

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARAProposta nº **1489-2024 [DCOT]**Pelouro: **Gestão Urbanística****Assunto: Proposta de Delimitação Final da Unidade de Execução Atrozela I**

Considerando que:

- a) O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações subsequentes e na redação vigente prevê a figura da unidade de execução (UE) enquanto mecanismo de execução dos planos municipais de ordenamento do território, conforme dispõem os artigos 146.º a 152.º do diploma em apreço;
- b) A Câmara Municipal pode assumir assim um papel pró-ativo na implementação do PDM vigente, mas simultaneamente regulador na construção de soluções e na forma de ocupação e transformação das áreas de intervenção e da contratualização, em harmonia com o regime fixado nos artigos 146.º e 147.º do RJIGT e nos artigos 3.º alínea h); 54.º e 55.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo, na atual redação;
- c) As unidades de execução podem ser delimitadas, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, mediante a fixação, em planta cadastral, dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação de todos os prédios abrangidos, podendo atualmente nos termos das alterações introduzidas pelo D.L. n.º 10/2024 (Simplex urbanístico) ter associada à sua delimitação um conjunto de parâmetros urbanísticos detalhados, tais como desenho urbano; alinhamentos; o polígono de base para implantação das edificações; a altura total das edificações e das fachadas; a divisão em lotes; o número máximo de fogos, a área de construção e o respetivo uso, assim como a programação das obras de urbanização e/ou a contratualização para a sua implementação (alíneas a) a k) do n.º 5 do art.º 148.º);
- d) O PDM Cascais prevê esta forma de execução, determinando no n.º 3 do art.º 125.º do Regulamento que a sua execução se opere através de planos de urbanização, de planos de pormenor ou de unidades de execução, mediante os sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) ou através de operações urbanísticas avulsas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);



- e) A delimitação da presente unidade de execução foi requerida pelos interessados, no caso, António Miguel da Rocha Barbosa, na qualidade de proprietário dos dois prédios, sítos Rua da Terceira Idade, Atrozela, descritos na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais com os n.ºs 13003 e 12636, inscritos sob os artigos matriciais rústicos 1911 e 1910 da secção 27, da freguesia de Alcabideche, com uma área total de 4.571,00 m²;
- f) Por deliberação da Câmara Municipal, na reunião pública de 23 de julho de 2024, sob a Proposta n.º 899/2024 foi aprovado dar início ao procedimento de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I e realizar uma fase de consulta pública da proposta de delimitação, por um período de 20 dias;
- g) O período de discussão pública decorreu entre o dia 7 de outubro e o dia 4 de novembro de 2024 e foi publicitado nos termos legalmente previstos, designadamente através do Aviso n.º 21503/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, Parte H, nº 188, de 27 de setembro de 2024, de editais afixados nos locais de estilo, no Boletim Municipal, na comunicação social e no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais, em www.cm-cascais.pt, durante o qual foram disponibilizados para consulta dos interessados os elementos concernentes com a proposta de delimitação, não tendo sido rececionadas quaisquer participações, reclamações, observações ou sugestões;
- h) A Proposta Final de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I não foi objeto de quaisquer alterações, sendo como tal idêntica à versão submetida a consulta pública e permitirá implementar em fase subsequente, uma operação urbanística de obras de edificação, destinada à edificação de um equipamento – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), a par com a reabilitação das infraestruturas exteriores existentes e do espaço público envolvente;
- i) A Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I está devidamente detalhada nos Termos de Referência que integram a presente Proposta, observa os objetivos programáticos previstos para a SUB-UOPG 2.3 e cumpre com os pressupostos e os objetivos específicos consignados nos artigos 40.º-D; 40.º-O; 52.º; 53.º; 126.º; 126.º-B alínea iii) e 127.º n.º 4 alíneas c) e d) do Regulamento do PDM de Cascais.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I, devidamente detalhada nos Termos de Referência e respetivos Anexos, em cumprimento do disposto nos art.º 146.º a 149.º do RJIGT e do nº 3 do art.º 125º do RPDM.

O Vice-Presidente da Câmara,

13/11/2024

X Nuno Piteira Lopes

Assinado por: NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade



UNIDADE DE EXECUÇÃO | ATROZELA I | TERMOS DE REFERÊNCIA



ÍNDICE

- 1 – INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL
- 2 – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
- 3 – OPORTUNIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO
- 4 – IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA UNIDADE DE EXECUÇÃO
- 5 – CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES
- 6 – PROPOSTA DE INTERVENÇÃO
- 7 – SISTEMA DE EXECUÇÃO
- 8 – ANEXOS





1 – INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente documento constitui a fundamentação técnica e de enquadramento da proposta de delimitação da Unidade de Execução Atrozela I, a desenvolver na freguesia de Alcabideche, para efeitos do procedimento de abertura do período de discussão pública, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação vigente, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

As unidades de execução constituem mecanismos privilegiados para a execução dos planos municipais de ordenamento do território, podendo ser delimitadas oficiosamente ou a requerimento dos interessados, mediante a fixação, em planta cadastral, dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação de todos os prédios abrangidos.

O Plano Diretor Municipal de Cascais, recentemente alterado para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado através do Aviso n.º 20120/2023, no Diário da República, 2.ª série – n.º 204, de 20 de outubro de 2023, define, como forma preferencial de execução das operações urbanísticas a concretizar em áreas delimitadas como Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUB-UOPG), que as mesmas se deveriam processar no âmbito de unidades de execução, entre as quais figura a SUB-UOPG 2.3 – Atrozela e cujos contextos territoriais, conteúdos programáticos e parâmetros específicos se encontram previstos n.º 2, alínea iii) do artigo 126.º-B, do Regulamento do PDM-Cascais.

A delimitação da Unidade de Execução decorre da iniciativa dos particulares interessados, no quadro da execução e da programação definida no PDM-Cascais e visa implementar naquela área do concelho a instalação de um equipamento – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), mediante a realização subsequente de obras de edificação e de requalificação das infraestruturas viárias e da área de acesso contígua a norte, conforme resulta do projeto submetido à apreciação dos serviços da Câmara Municipal, que constitui o processo SPO n.º 1708/2021.

Na falta de plano de urbanização ou de plano de pormenor aplicável à área, está a Câmara Municipal obrigada, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, previamente à aprovação da delimitação da Unidade de Execução, a promover um período de discussão pública em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor.

É neste contexto, que é apresentada a presente proposta de delimitação da unidade de execução, que se designou por Unidade de Execução Atrozela I.

Na reunião pública de 23 de julho de 2024, a Câmara Municipal aprovou, através da Proposta n.º 899/2024, o início do procedimento de delimitação da presente unidade de execução, de acordo com a Planta Cadastral, respetivos Termos de Referência e Anexos, que constituíam parte integrante da proposta, bem como a abertura do respetivo período de discussão pública.

O período de discussão pública terminou a 4 de novembro de 2024, não tendo sido apresentadas quaisquer participações, reclamações, observações ou sugestões perante a Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I, conforme se detalha em pormenor no Relatório da Discussão Pública que é parte integrante da proposta final desta unidade de execução (Anexo VI).



2 – CARATERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção integra a UOPG 2 e abrange parte da área da SUB-UOPG 2.3 do PDM Cascais (Atrozela), encontra-se representada nas plantas de delimitação que constituem os Anexos III e IV ao presente documento e apresenta as seguintes confrontações:

- A norte: com a Rua da Terceira Idade;
- A nascente e a poente: com dois terrenos privados com construções precárias;
- A sul: com a via de acesso à A16.

O terreno a intervir situa-se no limite poente da Atrozela, numa área marcada por construções dispersas e possui uma área de 4.571,00 m².

A envolvente apresenta realidades distintas: a zona nascente/sul é fortemente marcada pela estrutura viária existente (A16) e respetivos acessos, a qual criou uma forte barreira física e uma desconexão com o núcleo urbano de Alcabideche; a zona norte apresenta uma paisagem naturalizada, pontuada por uma única via adjacente à Rua da Terceira Idade com construções de carácter rural e/ou infraestruturas industriais degradadas. A nordeste do terreno localiza-se o Autódromo como equipamento estruturante.

O núcleo urbano da Atrozela localiza-se na continuidade da Rua da Terceira Idade, a poente da área de intervenção.

A área de intervenção encontra-se devoluta de construções e apenas com vegetação autóctone.



3 – OPORTUNIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO

A proposta de delimitação da presente unidade de execução foi requerida pelo proprietário dos dois prédios rústicos, que constituem a área a delimitar, como pressuposto prévio à implementação de um projeto que visa dar resposta a objetivos específicos definidos no RPDM, designadamente à expansão do perímetro urbano para absorção das energias provenientes das áreas a preservar e à colmatação de um conjunto de debilidades e carências ao nível dos equipamentos sociais e de saúde.

O programa de intervenção proposto vai ao encontro da estratégia definida no Modelo de Desenvolvimento Concelhio – Cascais, Território Coeso e Inclusivo – assente na articulação entre os serviços municipais, instituições particulares ou quaisquer outras entidades externas que visem a conceção e implementação de estratégias e projetos de desenvolvimento social, de forma a assegurar a complementaridade das ações e maximização dos resultados.

A presente proposta de delimitação da unidade de execução permitirá a realização de uma operação urbanística de construção de um equipamento – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), a par da conservação e reabilitação das infraestruturas exteriores existentes e do espaço público envolvente,

4 – IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA UNIDADE DE EXECUÇÃO

A proposta de delimitação da Unidade de Execução Atrozela I, incide sobre duas parcelas de terreno localizadas na Rua da Terceira Idade na Atrozela, freguesia de Alcabideche, correspondentes aos prédios rústicos, descritos na 2.^a Conservatória do Registo Predial de Cascais com os n.ºs 13003 e 12636, inscritos sob os artigos matriciais rústicos 1911 e 1910 da secção 27, da freguesia de Alcabideche, respetivamente com as áreas de 2.369,00 m² e 2.202,00 m², perfazendo uma área de intervenção total de 4.571,00 m², a qual constitui a área total de Unidade de Execução Atrozela I, devidamente representadas na planta de cadastro que constitui o Anexo III a estes Termos de Referência.

Os prédios acima identificado devem ser objeto de anexação previamente à submissão do procedimento de controlo prévio da operação urbanística subsequente.



5 – CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES

5.1 – Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC)

A área de intervenção a delimitar como Unidade de Execução integra o perímetro do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC) e de acordo com o Plano de Ordenamento, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro, insere-se em “Área de Intervenção Específica para a Valorização Cultural e Patrimonial” (artigos 25.º e 26.º do Regulamento do POPNSC), correspondente à “Área de Intervenção Específica da Atrozela” (AIE Atrozela), a que se referem os artigos 25.º e 28.º n.ºs 1 e 2, alínea c) e n.º 4 do referido diploma.

As disposições constantes dos planos especiais de ordenamento do território, nomeadamente do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC) foram transpostas para o PDM de Cascais no âmbito do procedimento de Alteração por Adaptação, publicado através do Aviso n.º 3234/2017, no Diário da República, 2.ª série – n.º 62, de 28 de março de 2017, estando a área ora em apreço inserida no PDM de Cascais na UOPG 2 - SUB-UOPG 2.3 – Atrozela, sujeita ao disposto nos artigos 40.º-D; 40.º-O; 52.º; 53.º; 126.º; 126.º-B alínea iii) e 127.º n.º 4 alíneas c) e d) do Regulamento do PDM de Cascais, em face das transposição das normas constantes do regulamento do POPNSC.

A área proposta a delimitar como unidade de execução e onde se pretende intervir com a edificação do ERPI não se encontra abrangida por regime de proteção, nos termos do POPNSC.

5.2 – PDM de Cascais

5.2.1 – Ordenamento – UOPG 2 e SUB-UOPG 2.3

A área de intervenção está inserida na UOPG 2 e na SUB-UOPG 2.3, nos termos do artigo 126º-B do RPDM. A UOPG 2 localiza-se na zona norte do concelho, correspondendo a um território com forte influência da paisagem natural e cultural da Serra de Sintra. Faz fronteira e estabelece a principal ligação rodoviária com o Município de Sintra. Integra equipamentos e unidades de comércio e serviços de grande relevância estratégica e de interesse supramunicipal, designadamente o Hospital de Cascais, o Hospital Escola de Alcoitão e o Autódromo do Estoril, entre outros.

Encontra-se particularmente bem servida em termos de acessibilidades, nomeadamente através da A5 e da A16, estando ainda prevista a concretização da Via Longitudinal Norte e a implementação de um Transporte Público em Sítio Próprio (TPSP) estruturador da coroa norte do Concelho de Cascais e que possibilitará ainda uma ligação ao Concelho de Sintra.

A sua principal vocação é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no Regulamento do PDM, designadamente e de forma mais expressiva, *Cascais, qualidade de vida urbana*, o qual visa estimular a atividade económica de elevado valor acrescentado naquela área do concelho e potenciar a instalação e o desenvolvimento de *clusters* no setor terciário, como se assumirá o equipamento social de utilização coletiva como o projetado para a UEA-I.

A área territorial abrangida pela SUB-UOPG 2.3, com cerca de 91,82 ha, situa-se na freguesia de Alcabideche, integra o aglomerado urbano da Atrozela e uma área envolvente delimitada a norte pela Ribeira da Penha Longa e pelos terrenos do Autódromo do Estoril. Encontra-se delimitada a nascente e sul pelo IC30/A16 e a poente pela Rua Marquês de Angeja, conforme a Planta de Ordenamento do PDM-Cascais.

A SUB-UOPG 2.3 é parcialmente abrangida por condicionamentos de natureza biofísica, como a pendente dos terrenos junto ao IC30/A16, as áreas classificadas como REN e a ribeira. Apresenta uma deficiente infraestruturização a todos os níveis, é marcada pelo Autódromo localizado a norte e pelo conseqüente nível de ruído resultante da sua atividade e apresenta uma estrutura urbana marcada por edifícios dispersos e construções pouco qualificadas resultantes de atividades industriais.

O programa de intervenção e o conteúdo programático definido para a SUB-UOPG 2.3 no âmbito do artigo 126º-B do RPDM visa inverter esta tendência e implementar as orientações específicas decorrentes do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), determinando *a priori* que quaisquer intervenções urbanísticas naquele território devem estar inseridas em unidades de execução previamente delimitadas pelo Município.

A Unidade de Execução Atrozela I dá assim cumprimento aos objetivos programáticos previstos no PDM, designadamente e entre outros:

- Permite controlar e definir o remate urbano, colmatar os espaços intersticiais, evitando o povoamento disperso e o não aumento da área afeta ao uso habitacional;
- Disponibiliza solos para a localização de equipamentos públicos para satisfação de carências e necessidades da população;
- Possibilita a implementação de soluções arquitetónicas de qualidade, articuladas com propostas de espaços verdes privados de fruição;



5.2.2 – Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo

Nos termos previstos no art.º 127.º do RPDM as operações urbanísticas a desenvolver em unidades de execução subordinam-se aos parâmetros fixados no n.º 3- Quadro 3.

Todavia, tratando-se de uma área parcialmente inserida no PNSC e não configurando uma SUB-UOPG excecionada, não está a mesma subordinada aos parâmetros estabelecidos no n.º 3 do artigo 127.º do RPDM, atento o disposto nas alíneas b) e d) do n.º 4 do referido art.º 127.º, ficando assim sujeita aos parâmetros aplicáveis decorrentes das respectivas categorias de espaço.

A área de intervenção da Unidade de Execução integra áreas classificadas como solo urbano e como solo rústico e incide sobre duas categorias de espaço, designadamente:

- Solo Urbano - Categoria de Espaço Verde, subcategoria de Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas

Cerca de 1/3 da área de intervenção, localizada na zona sul, na área contígua à A16 está classificada como solo urbano e qualificada como *Espaço Verde*, subcategoria de *Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas*. Estes espaços têm por objetivo assegurar a existência de uma faixa *non aedificandi*, a revestir por uma cortina de vegetação adequada, de modo a enquadrar e reforçar a proteção da via de interferências marginais, atenuando o impacto da infraestrutura no território e no tecido urbano mais próximo, em particular na preservação da qualidade do ar e ruído, minimizando os possíveis impactes decorrentes das emissões poluentes e dos níveis sonoros produzidos pela exploração das infraestruturas.

Nesta área contígua à A16, localizada a Sul da parcela, a unidade de execução proposta prevê uma cortina de vegetação com espécies autóctones, resilientes, de reduzidas necessidades hídricas e de baixo custo de manutenção, de modo a enquadrar e reforçar a proteção da via, atenuando o impacto desta infraestrutura, nomeadamente em termos de ruído e emissões poluentes.

- Solo Rústico - Categoria de Espaço de Aglomerados Rurais

A área correspondente a 2/3 da área de intervenção total encontra-se classificada como solo rustico e qualificada na categoria de *Espaço de Aglomerados Rurais*, cujo regime de edificabilidade e de uso do solo se encontra previsto nos artigos 52.º e 53.º do Regulamento do PDM.

De acordo com o n.º 2 do artigo 53.º do RPDM, as construções novas a erigir nesta categoria de espaço devem destinar-se apenas a equipamentos ou a serviços de apoio a equipamentos existentes.



Os equipamentos de utilização coletiva correspondem às edificações e aos espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ser de natureza pública ou privada, conforme resulta do disposto no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro- ficha I-25, do artigo 21.º do RJGT e do artigo 43.º do RJUE.

A operação urbanística a realizar configura, pois, um equipamento de interesse coletivo, que se destina a promover a saúde, o apoio e o convívio entre os idosos e contribuir para o bem-estar físico, moral e social da comunidade em geral.

Deste modo, verifica-se que o uso do equipamento proposto - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), a implantar em espaço de aglomerados rurais se conforma com o uso previsto para a categoria de espaço, nos termos estatuídos no n.º 2 do artigo 53.º do RPDM.

Paralelamente, como decorre do PDM, as intervenções a realizar nesta categoria de espaço estão sujeitas ao disposto nos artigos 52.º e 53.º do RPDM, sendo aplicável, por remissão, o regime previsto no art.º 40.º-O no que concerne às especificidades do edificado, à intervenção paisagista e aos parâmetros urbanísticos, designadamente:

- As novas edificações devem enquadrar-se na paisagem natural e cultural envolvente, ficando sujeitas a critérios de qualidade ao nível do partido arquitetónico adotado, dos cromatismos e dos materiais utilizados, não podendo ultrapassar o número de dois pisos acima do solo e cêrcea máxima de 6,50m;
- Os muros e as vedações de delimitação dos terrenos devem obrigatoriamente ser implantados de forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder a altura de 1,00 m, com exceção dos casos previstos;
- O projeto de arquitetura da operação urbanística a implementar deve ser acompanhado de projeto de arquitetura paisagista, elaborado de acordo com a fase do projeto de arquitetura objeto de apreciação e que deve incluir a identificação da vegetação existente e proposta, estando sujeito a parecer vinculativo do ICNF, I. P.

Os parâmetros acima referidos constituem assim os parâmetros urbanísticos aplicáveis e vinculativos, considerando-se que a proposta de delimitação da Unidade de execução e a solução urbanística a edificar dá cumprimento aos mesmos e se enquadra nos objetivos da SUB-UOPG onde se insere.



5.2.3 – Ordenamento Zonamento Acústico – Zona de Conflito

Parte da parcela de terreno encontra-se na Carta de Ordenamento do PDM Cascais sobreposta com Zonamento Acústico - Zona de Conflito, pelo que a operação urbanística a desenvolver fica sujeita ao disposto nos artigos 18.º e 19.º do RPDM e aos termos definidos no Regulamento Geral do Ruído.

A parcela está abrangida por duas classes de ruído: 65 a 70 dB(A) e superior a 70 dB(A), que conjuntamente afetam mais de 2/3 da área total do terreno, sobrepondo-se à implantação preconizada para a edificação proposta.

Nas zonas de conflito, enquanto se verifique a violação dos valores limites fixados na legislação aplicável é interdito o licenciamento ou a autorização de novos recetores sensíveis, exceto se a zona não exceda, em mais de 5dB(A), os valores limite fixados e que o projeto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro a sons da condução aérea, normalizado, D (índice 2 m, n, w), superiores a 3 dB aos valores constantes da alínea a) do nº1 do artigo 5º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei nº 129/2002, de 11 de maio, na sua redação vigente.

A proposta de delimitação integra um estudo de ruído que demonstra a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação urbanística subsequente, bem como termo de responsabilidade do respetivo técnico, garantindo que a implantação do equipamento (ERPI) satisfaz os pressupostos legais acima mencionados. De acordo com o estudo de ruído apresentado, verifica-se que foram previstas medidas de minimização do ruído e comprova-se que os valores estão em conformidade com o estabelecido legalmente.

5.2.4 – Ordenamento – Estrutura Ecológica Urbana

A estrutura ecológica urbana integra as áreas que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais e complementares, cuja proteção é indispensável ao funcionamento sustentável do solo urbano, bem como todos os espaços verdes de utilização coletiva essenciais ao lazer dos cidadãos e à amenização ambiental e valorização paisagística, bem como à proteção de infraestruturas existentes ou previstas.

A área integrada na estrutura ecológica urbana, corresponde à área a sul da parcela, contígua à A16, classificada como *solo urbano* e qualificada como *Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas* destina-se à execução de zonas verdes permeáveis, com espécies arbóreas e maciços de vegetação, que visam sobretudo proteger e atenuar o impacto da proximidade com a via.



5.2.5 – Ordenamento - Suscetibilidade

Nos termos do artigo 20.º do RPDM, a ocupação, o uso e a transformação do solo devem observar as suscetibilidades identificadas nas Cartas de Suscetibilidades para efeitos da sua prevenção e mitigação, sendo identificados na área de intervenção, os seguintes perigos:

- *Sismos* – Suscetibilidade moderada e pontualmente elevada

A área de intervenção da unidade de execução encontra-se delimitada como área sujeita a suscetibilidade sísmica de grau moderado e pontualmente elevado, devendo as operações urbanísticas a executar cumprir o disposto no art.º 21.º do RPDM, em conformidade com o fixado.

- *Movimentos de massa em vertentes* – grau de suscetibilidade moderada e pontualmente elevada.

A área de intervenção da unidade de execução encontra-se delimitada como área de suscetibilidade moderada e pontualmente elevada de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, devendo as operações urbanísticas a executar cumprir o disposto no art.º 26.º do RPDM, em conformidade com o fixado.

5.2.6 – Ordenamento - Rede de Infraestruturas Aeronáuticas

A área de intervenção insere-se na Zona 4 – “Proteção das atividades com aves e controlo de avifauna”; Zona 8 – “Superfície horizontal interior”; Zona 9 – “Superfície cónica” e na Zona 10 – “Proteção de luzes passíveis de interferir com a segurança de voo da aeronave”, estando sujeita ao regime previsto no artigo 7.º do RPDM.

5.3 – Condicionantes - Infraestruturas

Na área de intervenção da Unidade de Execução incidem várias condicionantes identificadas na Planta de Condicionantes de Infraestruturas do PDM, estando as mesmas sujeitas ao regime estatuído no artigo 7º do Regulamento do PDM., designadamente:

- Limite Rede Elétrica Nacional – Linha e postes de alta tensão e respetiva área de proteção;
- Limite Transporte Público Sítio Próprio – Zona de Proteção;
- Posição Transporte Público em Sítio Próprio (TPSP) – Traçado Alternativo Proposto;
- Limite Rede Rodoviária (PRN) – Servidão rodoviária existente.

5.4 – Perigosidade de incêndio rural

No âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a área de intervenção a delimitar como unidade de execução não se encontra classificada quanto ao grau de perigosidade de



incendio florestal, nem se encontra inserida em áreas prioritárias de prevenção e segurança, previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

A área encontra-se inserida no aglomerado rural da Atrozela e na categoria de Espaço de Aglomerados Rurais. Não obstante, em face da sua localização e da proximidade a território florestal classificado de média perigosidade, a operação urbanística subsequente fica condicionada ao cumprimento do parecer do SMPC e à adoção das medidas de mitigação constantes nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 61º do D.L. n.º 82/2021, designadamente:

- A adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;

- A adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.

6 – PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

6.1 – Caracterização do projeto

O projeto proposto consiste na construção de um equipamento – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) o qual será implantado numa área situado no limite poente da Atrozela, confrontando a norte com a Rua da Terceira Idade, a nascente e poente com dois terrenos com construções precárias e a sul com a via de acesso A16. O terreno, com área de 4.571,00 m², apresenta uma suave pendente ascendente para sul, com excelentes vistas para a paisagem naturalizada e para Serra de Sintra a norte.

A proposta prevê a cedência de uma pequena faixa para alinhamentos, a integrar no domínio público municipal, destinada ao alargamento do passeio na Rua da Terceira Idade, a norte, de forma a cumprir a largura mínima regulamentar de 2,5 m.

A operação urbanística visa assegurar a adequada integração urbana, tendo em conta as características morfológicas relevantes e garantindo o enquadramento com as edificações adjacentes, nomeadamente o alinhamento com a frente de rua edificada e a preservação da tendência dominante dos afastamentos às extremas das parcelas, bem como o respeito pelas cêrceas.



A configuração linear e modular do edifício, composto por um volume retangular, apresenta uma solução funcional que permite, por um lado proporcionar um sistema de circulação eficaz e, por outro, a racionalização de custos. O edifício projetado possui um piso acima do solo destinado aos usos de equipamento – (ERPI) e um piso semienterrado para estacionamento, áreas técnicas e arrumos, sendo que todo o volume acompanha o perfil natural do terreno, subdividindo-se em três patamares, que acompanham o declive do terreno ascendente para sul.

O piso térreo é destinado aos espaços de vivência dos utentes e aos espaços complementares necessários para o bom funcionamento do mesmo, como os espaços de receção; direção, serviços técnicos e administrativos; instalações para o pessoal; convívio e atividades; refeições; área de alojamento; cozinha e lavandaria; serviços de enfermagem e serviços de apoio.

O piso inferior é destinado a estacionamento automóvel, zonas de serviços, áreas técnicas e arrumos, sendo os dois pisos interligados por um acesso vertical composto por escadas e elevadores permitindo fluxos internos diferenciados nos movimentos de visitas, utentes, pessoal e operações logísticas, na articulação das várias valências ou serviços.

A proposta de intervenção a concretizar, traduz-se na realização de uma operação urbanística de obras de edificação, a formalizar em fase subseqüente e sujeita a controlo prévio municipal.

6.2 – Intervenção paisagística

O edifício projetado ocupará apenas cerca de 28% da área de intervenção, sendo a restante área afeta a um espaço verde arborizado, composto por zonas de lazer, de passeio e de relaxamento, destinado ao usufruto dos seus utilizadores.

Os espaços exteriores, bem como os percursos e acessos pedonais previstos na área de intervenção da presente Unidade de Execução serão adaptados ao declive do terreno. O espaço exterior que envolve o edifício constituirá uma significativa área permeável e beneficiará, em harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 40.º-O do Regulamento PDM, de um tratamento paisagístico, oferecendo aos utentes um espaço cuidado e aprazível na sua vivência.

6.3 – Mobilidade

O percurso pelo passeio de acesso ao equipamento assegura a largura útil mínima exigida e garantem a fácil circulação, permanência e manobra a pessoas com mobilidade condicionada de acordo com a Secção 1.1.4. do Capítulo 1 e a Secção 4.1., 4.3. e 4.4. do Capítulo 4 do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, na redação vigente.

Os acessos ao equipamento proposto são feitos pela Rua da Terceira Idade, por três entradas independentes, uma pedonal e duas de acesso automóvel. A entrada de acesso pedonal é



composta por escadas e uma rampa com inclinação máxima de 8%, que faz a transição entre o portão exterior e a entrada principal do equipamento, garantindo o acesso a pessoas de mobilidade condicionada de acordo com o estipulado no D.L. n.º 163/2006.

Um dos acessos viários é constituído por uma rampa de acesso ao estacionamento semienterrado, a outra entrada automóvel permite o acesso a uma bolsa de estacionamento à superfície. A dotação de estacionamento prevista, deve garantir a dotação mínima de acordo com o disposto no artigo 122º do RPDM e com o estabelecido no Regulamento de Urbanização e Edificação Municipal.

A operação urbanística a desenvolver deve ainda prever, um número mínimo de lugares de estacionamento reservados a pessoas com mobilidade condicionada, conforme o disposto na Secção 2.8. do Capítulo 2 do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, podendo também dispor de zona reservada para veículos de emergência médica e cargas e descargas técnicas.

No interior da parcela, a cota de soleira do edifício a erigir está 0,02 m acima do percurso de acesso e junto da entrada deve ter uma pequena inclinação que garanta a correta drenagem das águas, de acordo com a Secção 4.8. do Capítulo 4 do Anexo do diploma aplicável.

6.4 – Parâmetros urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos preliminares indicados para o projeto são os que se seguem:

- i. Área de intervenção a delimitar como Unidade de Execução: 4.571,00 m²;
- ii. Usos: Equipamento;
- iii. Índice de edificabilidade máximo: 0,25;
- Superfície de Pavimento máxima: 1.144,50 m²;
- iv. Índice de ocupação do solo máximo: 0,27;
- Área de implantação máxima: 1.255,00 m²;
- v. Índice de impermeabilização máximo: 0,41;
- Área de impermeabilização máxima: 1.879,37 m²;
- vi. Número máximo de pisos: 2 pisos;
- vii. Cércea máxima: 6,50 m;
- viii. Cota de soleira: 126,95;
- ix. Dotação mínima de estacionamento: de acordo com o artigo 122º do RPDM.

Os parâmetros indicados são indicativos podendo sofrer alterações decorrentes de eventuais ajustamentos em sede de projeto.



6.5 – Prazo de execução

A execução das operações urbanísticas no âmbito da Unidade de Execução deverá concretizar-se no prazo máximo de 2 anos a contar da emissão da licença ou da apresentação da comunicação previa.

7 – SISTEMA DE EXECUÇÃO

A execução do Plano Diretor Municipal no âmbito da Unidade de Execução Atrozela I será feita através do sistema de iniciativa dos interessados, cabendo a estes a iniciativa de execução, nos termos do artigo 149.º do RJIGT.

8 – ANEXOS

Constituem Anexos aos Termos de Referência da Unidade de Execução Atrozela I, os seguintes elementos:

- **Anexo I** – Planta de localização
- **Anexo II** – Extrato do PDM-Cascais
- **Anexo III** – Planta da proposta de delimitação da unidade de execução sobre o cadastro
- **Anexo IV** – Solução urbanística proposta
- **Anexo V** – Certidões permanentes do teor da descrição e inscrição em vigor
- **Anexo VI** – Relatório da discussão pública





UNIDADE DE EXECUÇÃO | ATROZELA I | ANEXOS



CASCAIS CÂMARA MUNICIPAL

Direção Municipal de Habitação, Planeamento e Urbanismo | Departamento de Processos Especiais | novembro 2024



ANEXO I – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



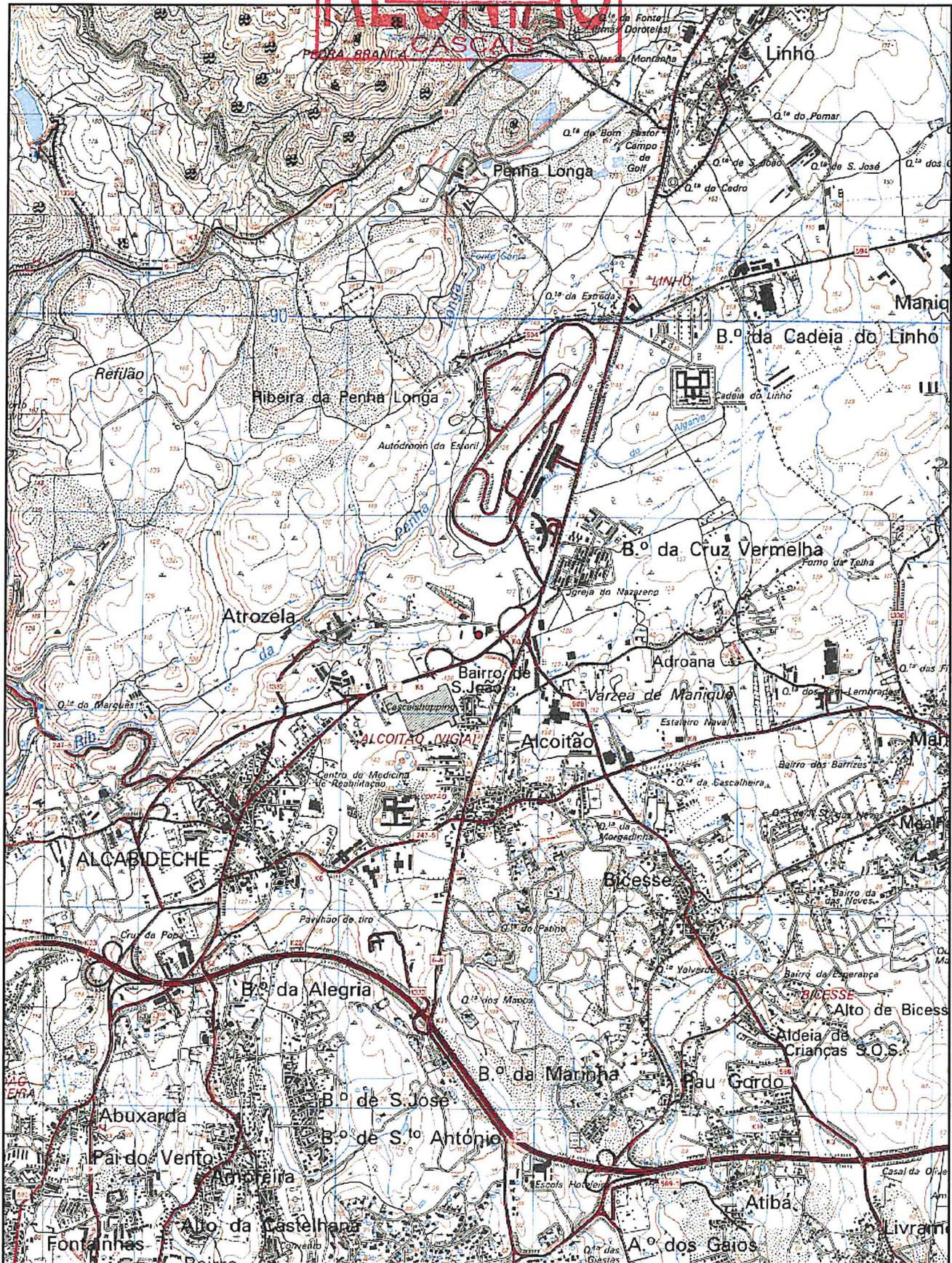
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
19 NOV. 2024

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



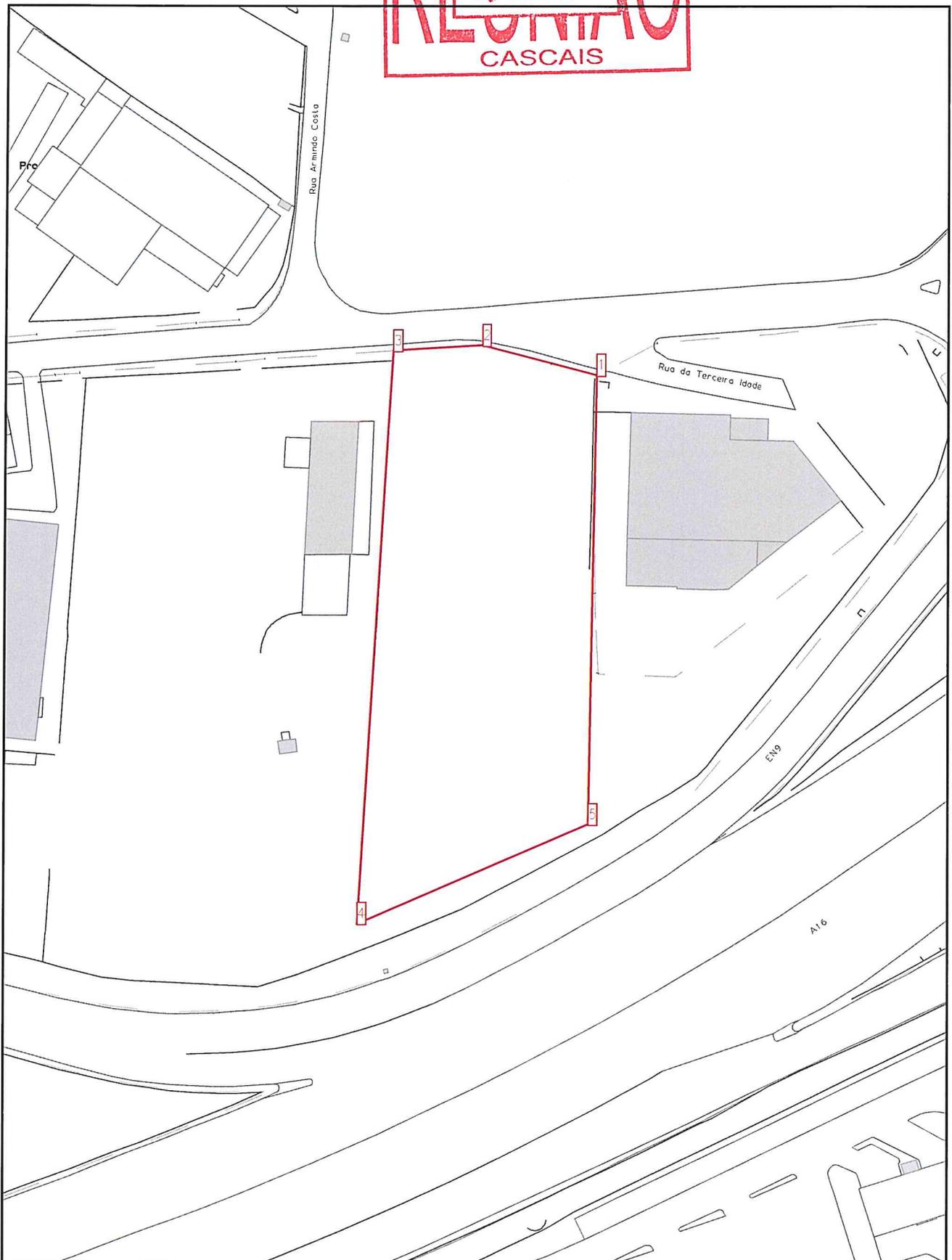
NORTE



Escala 1:25000

CÂMARA MUNICIPAL
REQUISIÇÃO
19 NOV. 2024
CASCAIS

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



NORTE



Escala 1:1000



Projeto:

1 - X: -109798,9 - Y: -102066,2
2 - X: -109821,9 - Y: -102060,2
3 - X: -109839,9 - Y: -102061,3
4 - X: -109846,7 - Y: -102177,6
5 - X: -109800,2 - Y: -102157,4

Área (m²): 4571,5
Perímetro (m): 300,1

NOTA: Coordenadas em metros referentes ao sistema de referência PT-TM06/ETRS89





CASCAIS

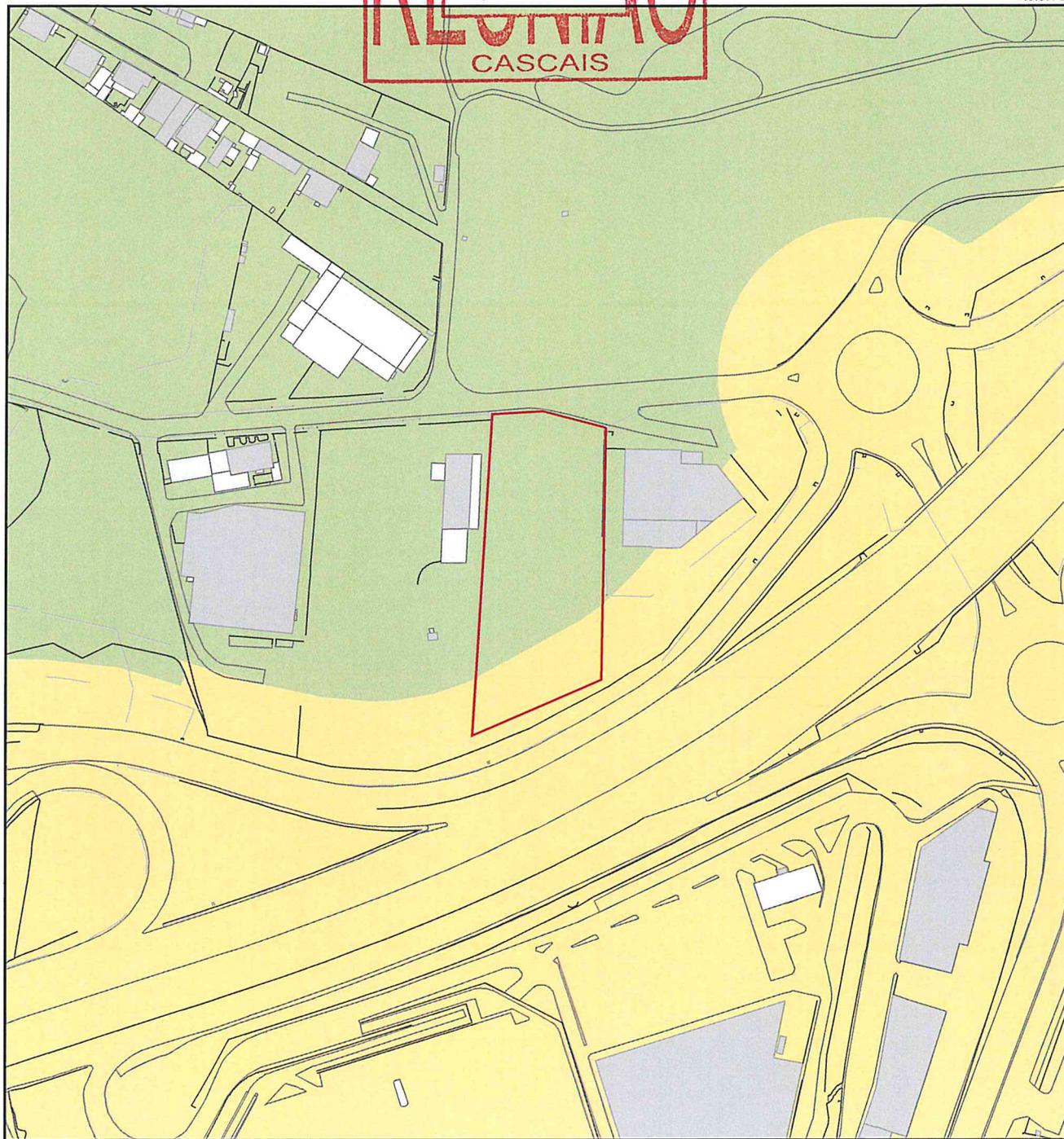
CÂMARA MUNICIPAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
19 NOV. 2024
CASCAIS

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

-101914



-110014

-102324

Classificação do Solo

	Classificação do Solo 2022 – Solo Rústico
	Classificação do Solo 2022 – Solo Urbano



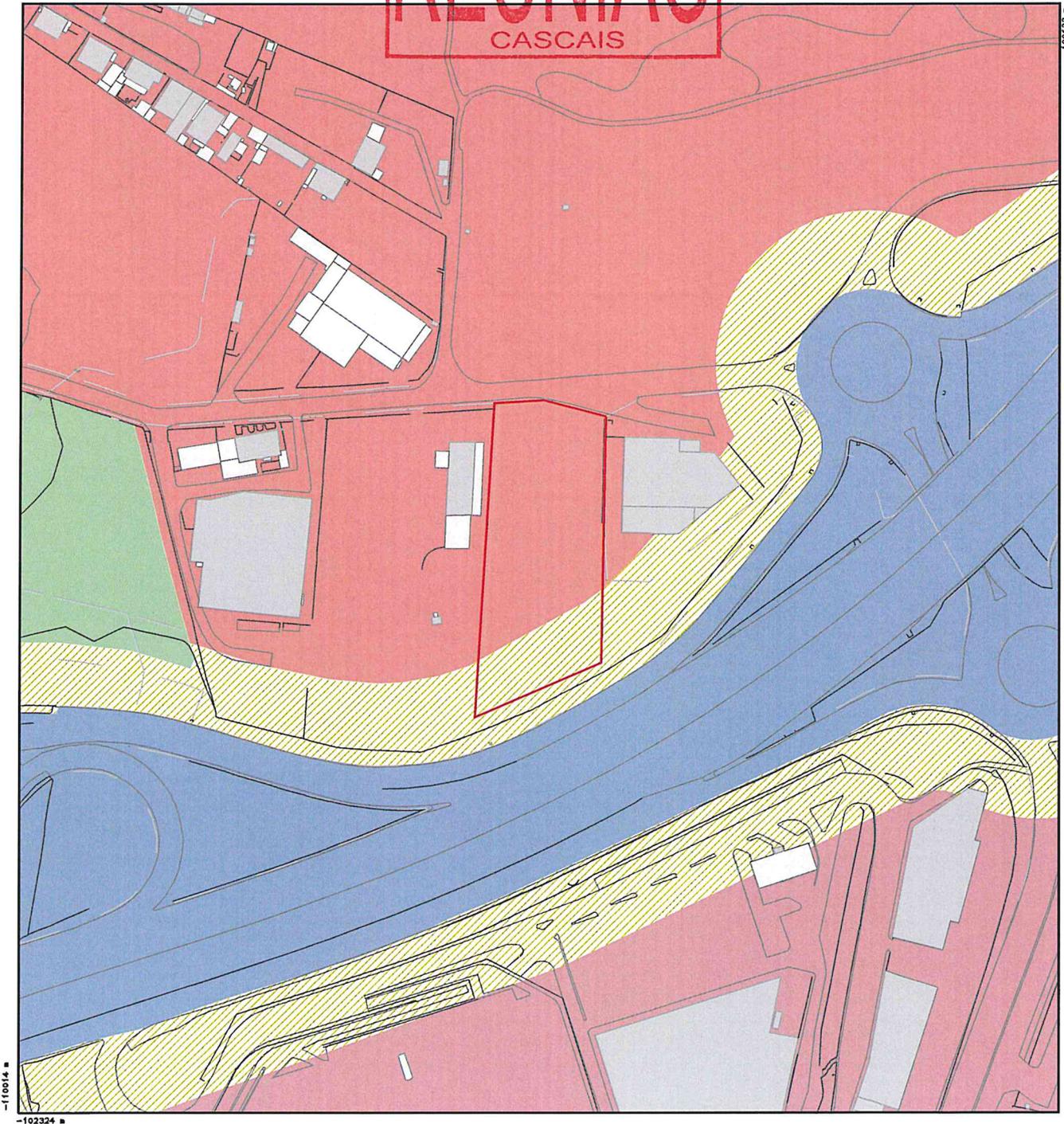
Verão Informativa – Não substitui consulta aos diplomas publicados. Cartografia no sistema de referência PT-TM06/ETRS89



Escala 1:2000

Folha 2/12

Data 28/11/2023

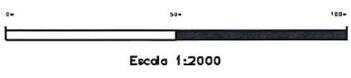


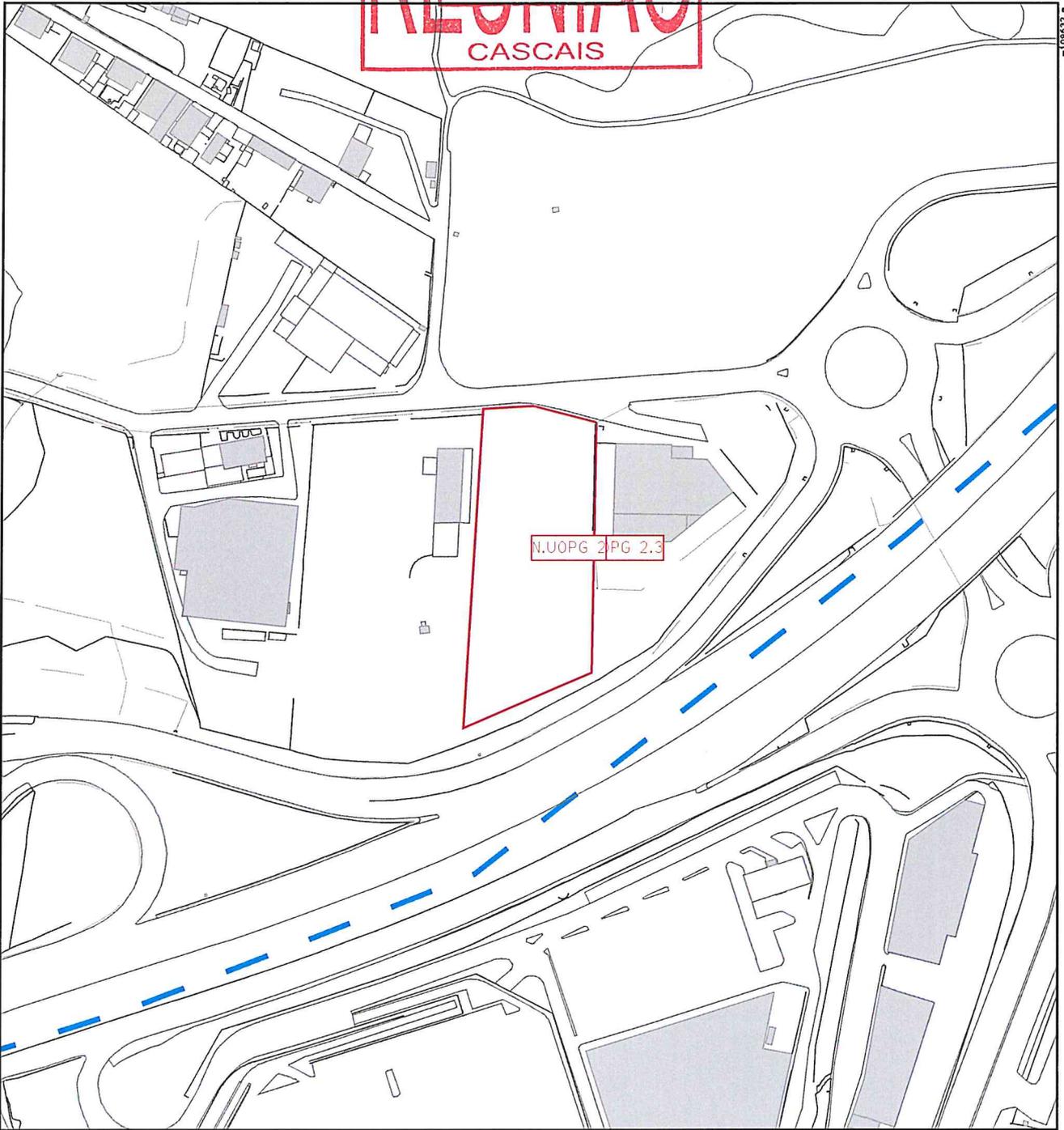
Qualificação do Solo

-  Qualificação do Solo 2022 - Espaço Agrícola de Nível 1
-  Qualificação do Solo 2022 - Espaço de Atividades Económicas
-  Qualificação do Solo 2022 - Espaço de Infraestruturas Estruturantes
-  Qualificação do Solo 2022 - Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas
-  Qualificação do Solo 2022 - Espaço de Aglomerados Rurais



Versão Informativa - Não substitui consulta aos diplomas publicados. Cartografia no sistema de referência PT-TMD6/ETRS89





UOPG e Sub-UOPG

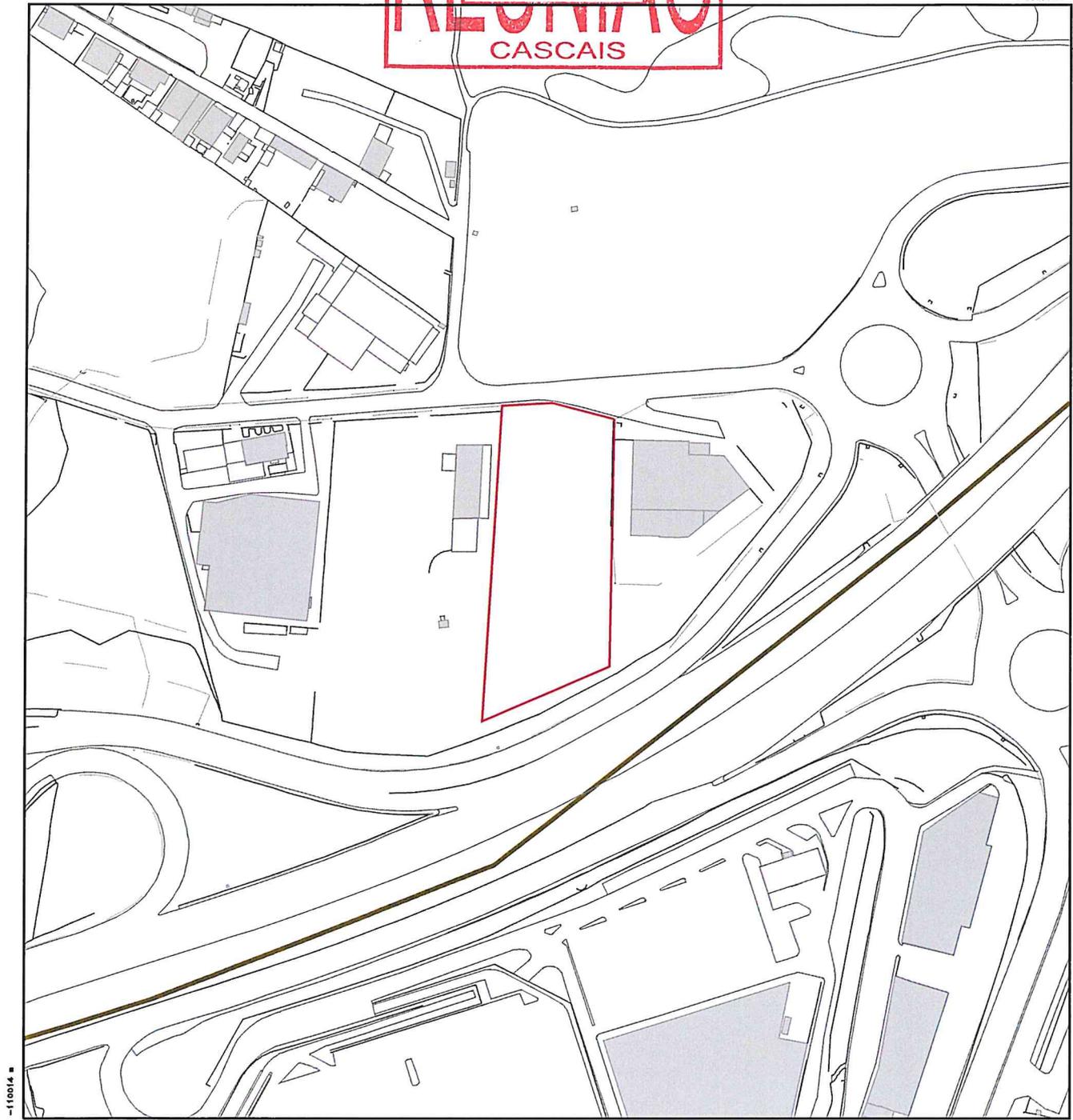


UOPG e Sub-UOPG 2022 - Sub-UOPG



UOPG e Sub-UOPG 2022 - UOPG





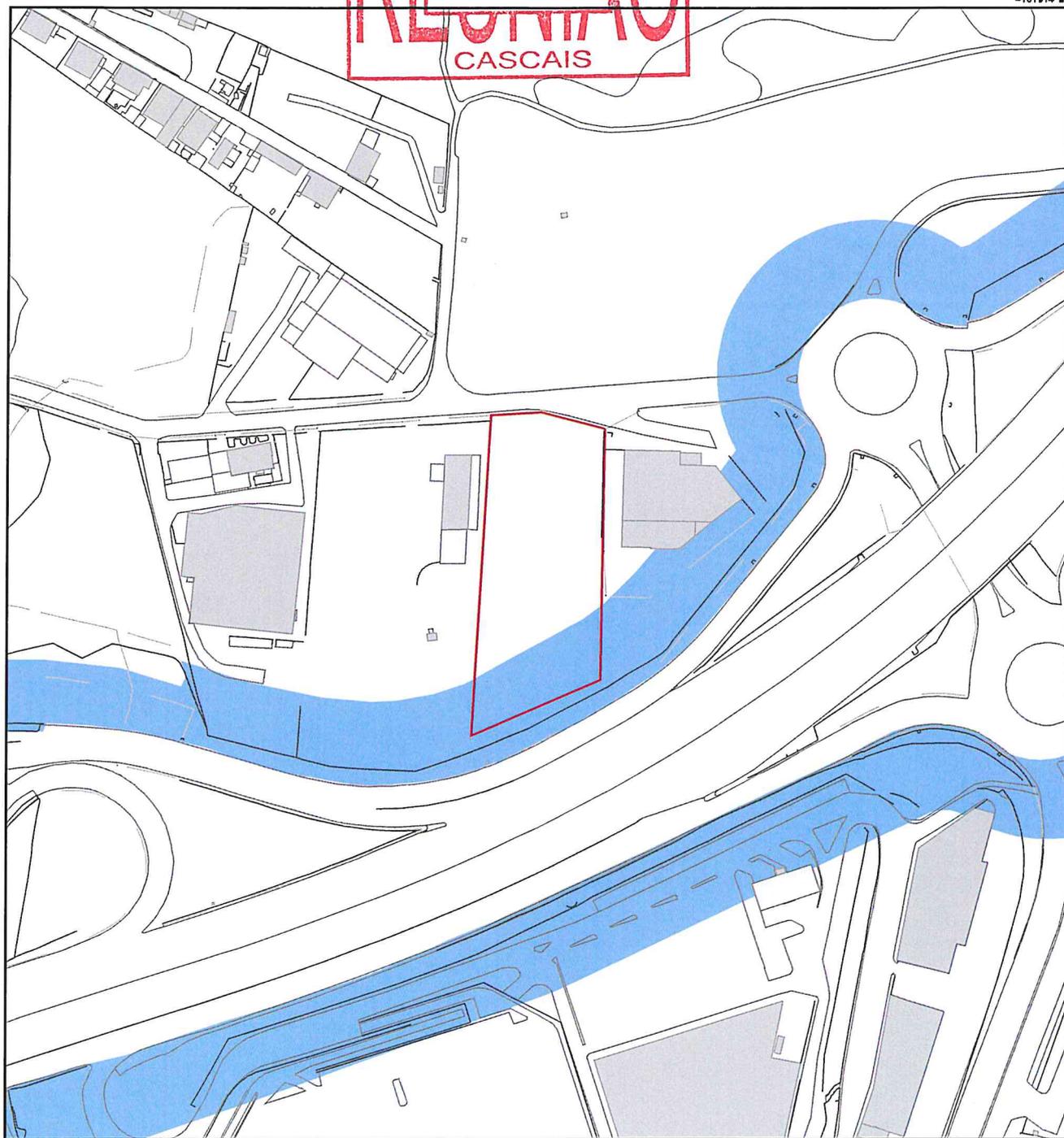
Regime de proteção PNSC

 Limite Paisagem Cultural – Zona de Transição



Verão Informativa – Não substitui consulta aos diplomas publicados. Cartografia no sistema de referência PT-TM06/ETRS89





Estrutura Ecológica



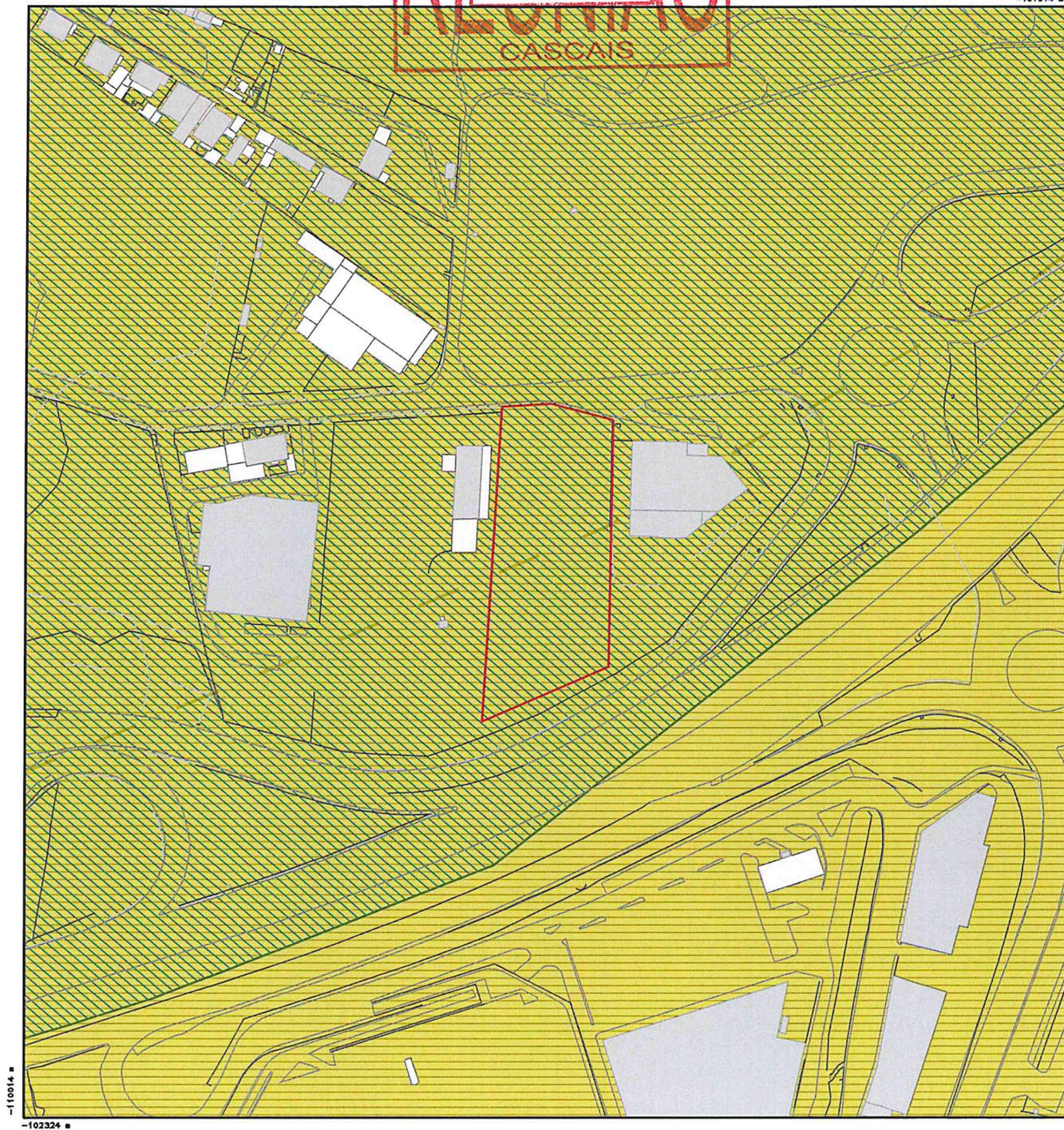
Estrutura Ecológica 2022 - Estrutura Ecológica Urbana



Verão Informática - Não substitua consulta aos planos publicados. Cartografia no sistema de referência PT-TM06/ETRS89



Escala 1:2000



Planos

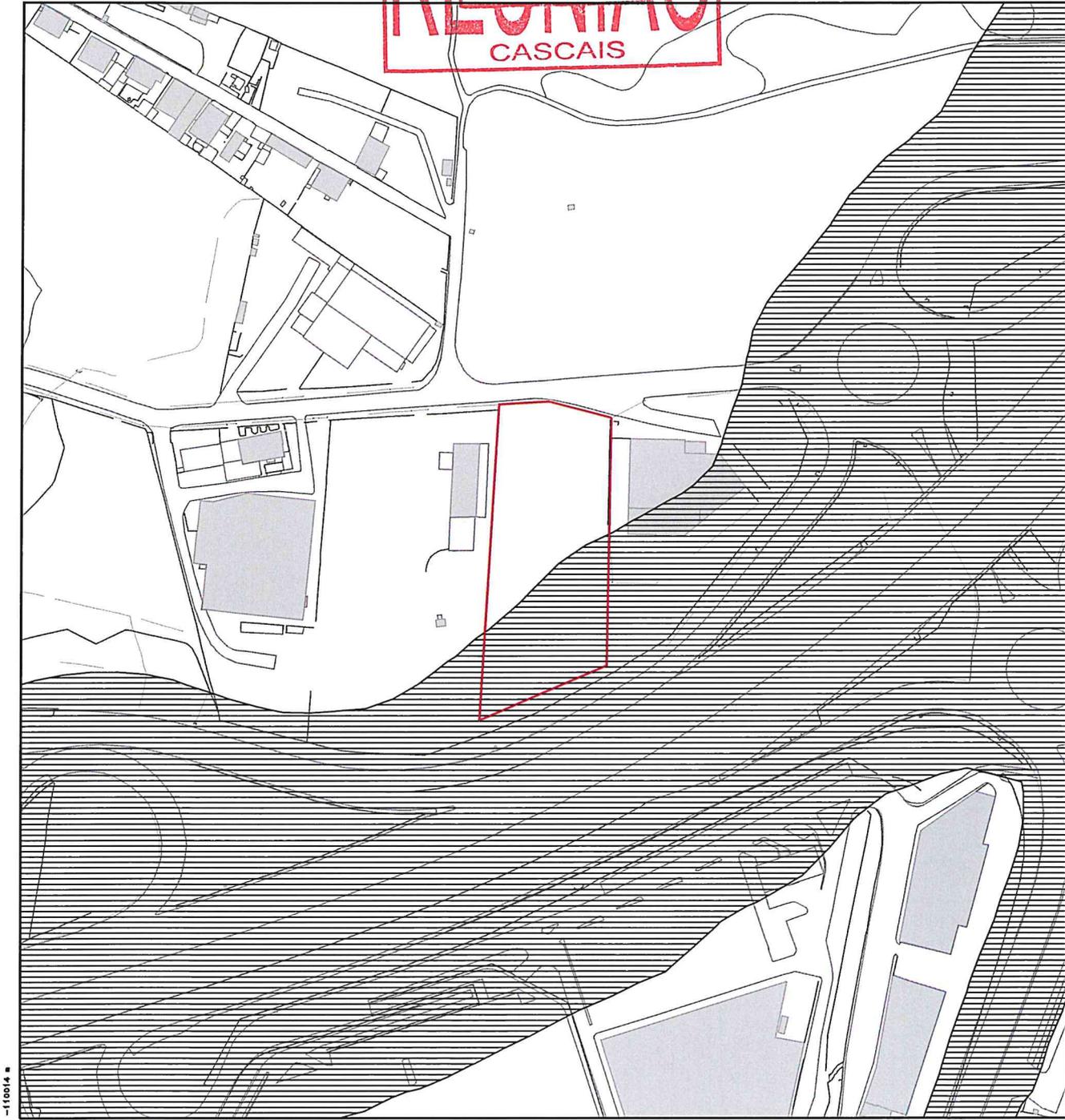
- | | | | |
|---|---------------------------------|---|--------------------------------|
|  | Planos 2022 - PBH-T |  | Limite PROF LVT - Desconhecido |
|  | Planos 2022 - POPNSC |  | Planos 2022 - PROTAML |
|  | Limite PROF LVT - Grande Lisboa |  | Planos 2022 - PSRN2000 |



Verão Informativa - Não substitui consulta aos planos publicados. Cartografia no sistema de referência PT-TM06/ETRS89



Escala 1:2000



Ordenamento Zonamento Acústico



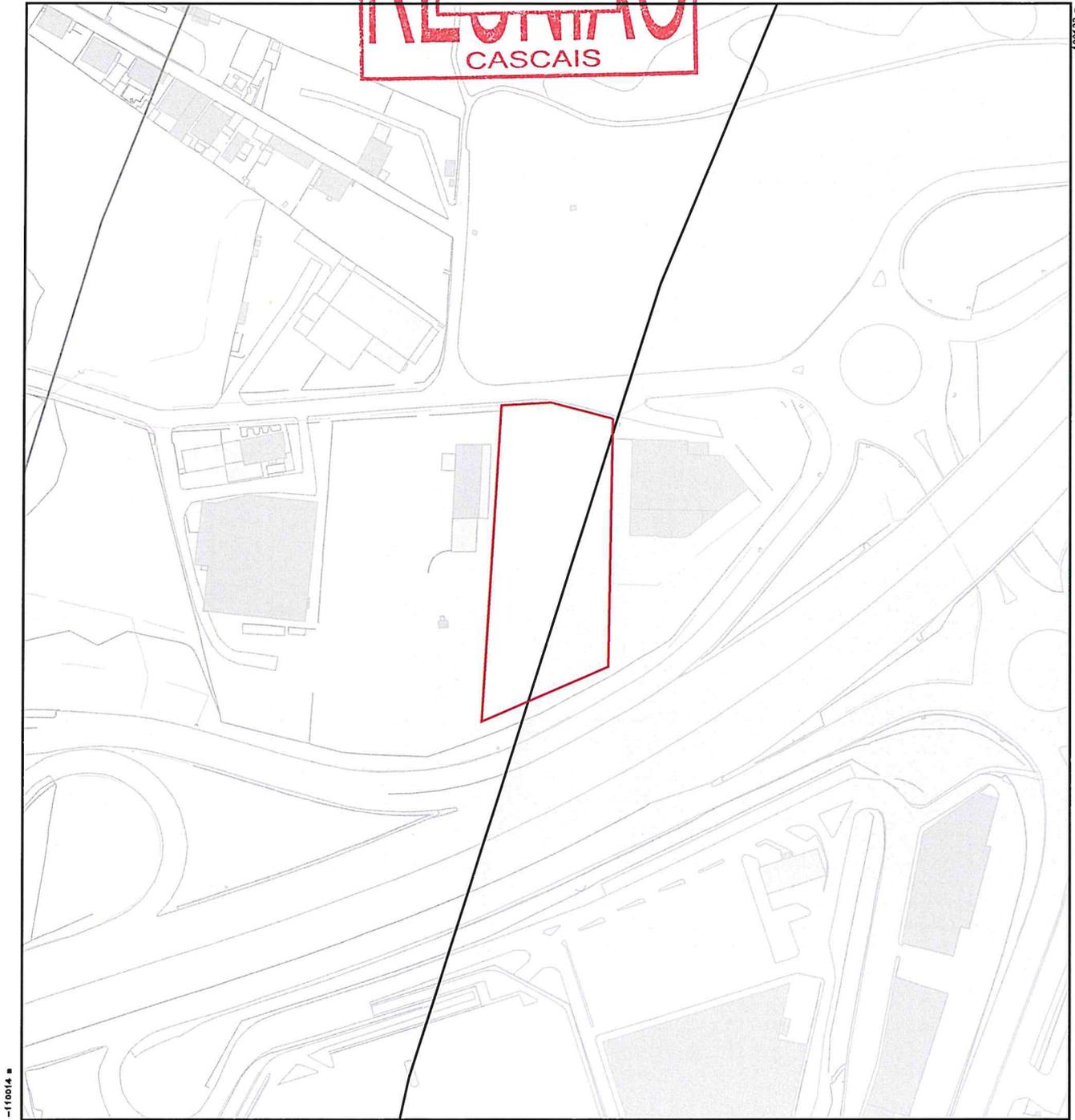
Ordenamento Zonamento Acústico – Zonas de Conflito



Verão Informativa – Não substitui consulta aos diplomas publicados. Cartografia no sistema de referência PT-TMD6/ETRS89



Escala 1:2000



Ordenamento Aeronautico

-  Limite Aerodromo – Zona 4 – Proteção de Atividades com aves e controlo da avifauna
-  Limite Aerodromo – Zona 8 – Superfície Horizontal Interior
-  Limite Aerodromo – Zona 9 – Superfície conica
-  Limite Aerodromo – Zona 10 – Proteção luzes passíveis interferir com a segurança





Ordenamento Suscetibilidade

-  Limite Sismo – Grau de Suscetibilidade: Suscetibilidade elevada
-  Limite Sismo – Grau de Suscetibilidade: Suscetibilidade moderada
-  Limite Vertentes – Grau de Suscetibilidade: Suscetibilidade elevada
-  Limite Vertentes – Grau de Suscetibilidade: Suscetibilidade moderada



Verão Informativa – Não substitui consulta aos planos publicados. Cartografia no sistema de referência PT-TM06/ETRS89



Escala 1:2000

Folha 10/12

Data 28/11/2023

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
19 NOV. 2024
CASCAIS

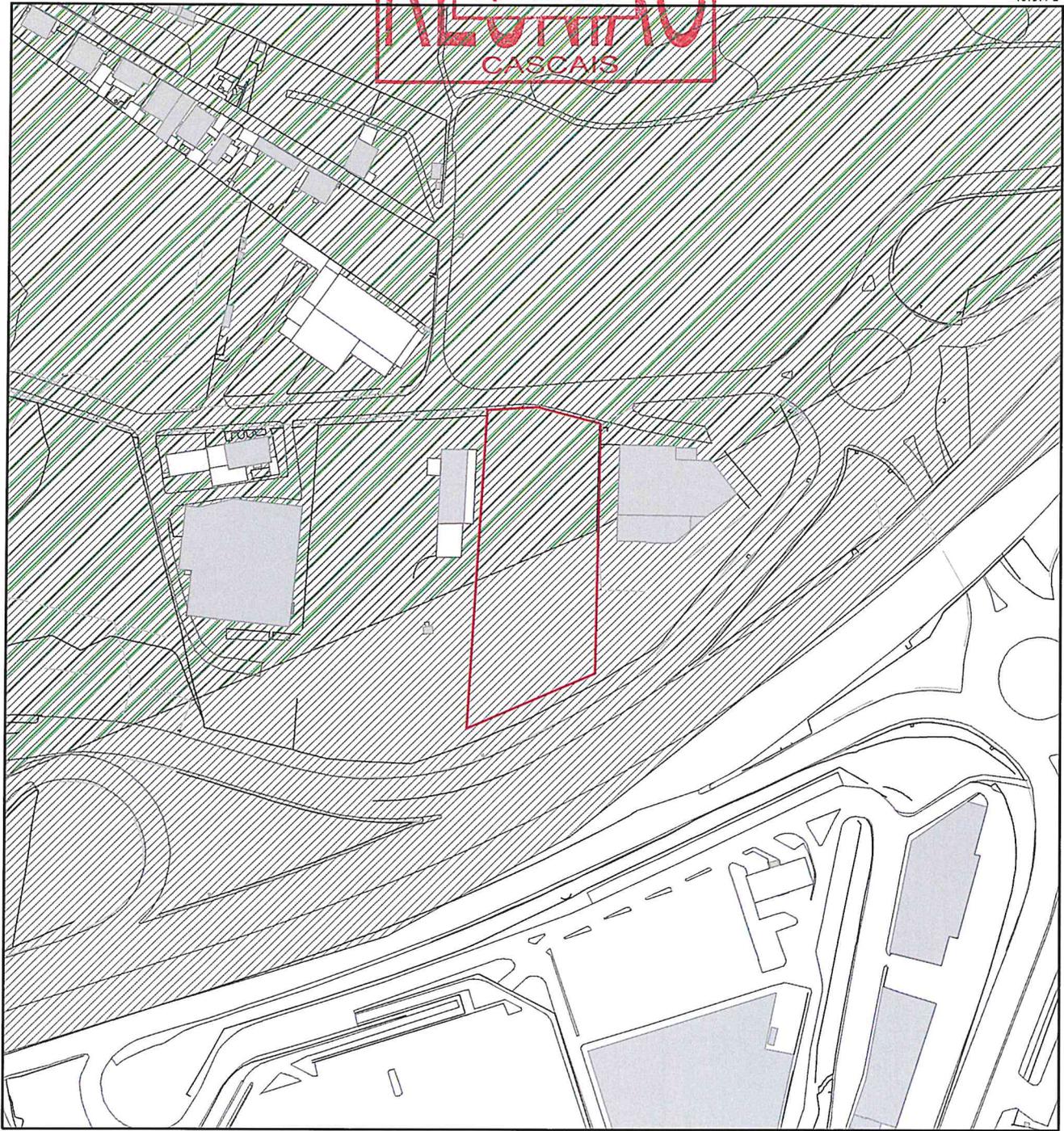
CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

-101914

-109332

-110614

-102324



Áreas Protegidas

-  Limite - Parque Natural de Sintra Cascais
-  Limite - Sítio de Interesse Comunitário da Rede Natura 2000

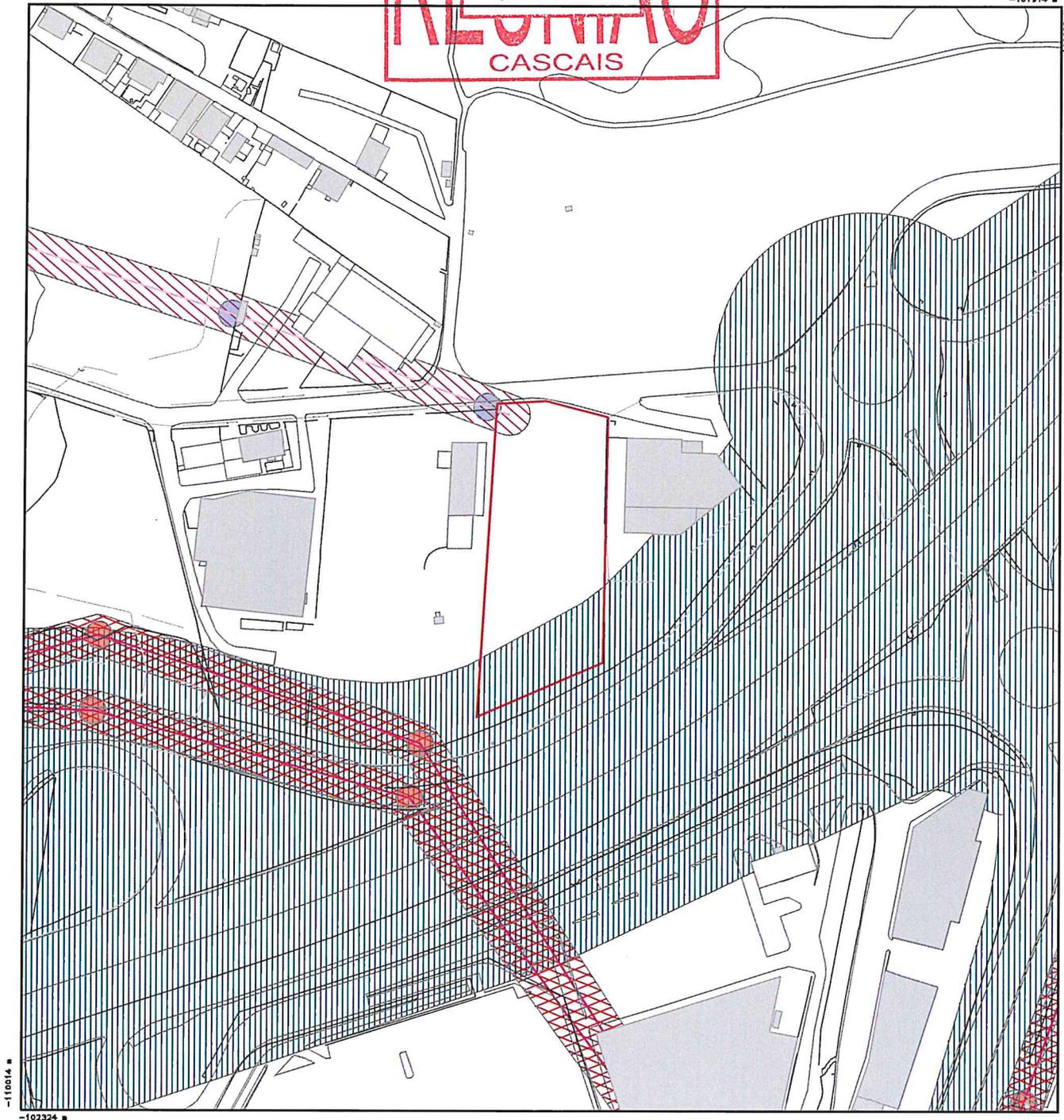


Verão Informativa - Não substitui consulta aos diplomas publicados. Cartógrafo no mesmo de referência PT-TM06/ETR589



Folha 11/12

Data 28/11/2023



Infraestruturas

-  Limite Rede Eléctrica Nacional - Poste alta tensão
-  Limite Rede Eléctrica Nacional - Poste média tensão
-  Limite Rede Eléctrica Nacional - Serviço alta tensão
-  Limite Rede Eléctrica Nacional - Serviço média tensão
-  Limite Rede Rodoviária (PRN) - Serviço rodoviária existente
-  Posição Rede Eléctrica Nacional - Linha de Alta Tensão
-  Posição Rede Eléctrica Nacional - Linha de Média Tensão





ANEXO III – PLANTA DA PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO
DA UNIDADE DE EXECUÇÃO SOBRE O CADASTRO



ANEXO IV – SOLUÇÃO URBANÍSTICA PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
 1.ª NOV. 2024
CASCAIS



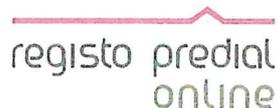
- LEGENDA:**
- Limite de obra - 4.571,00 m²
 - Razo de 150m de afastamento ao m^o de ligação da A16
 - Limite de zona de conflito acústico - PDM
 - Limite de zona de espaço verde de protecção e infraestruturas - PDM
 - Parqueio pedonal
 - Circulação automóvel
 - Superfície de pavimento proposta - 1.144,50 m²
 - Cérculo máximo - 5,50m
 - Cota de cotação à C.M. Cascais para alargamento do passeio existente - 12,81 m²
 - Pilgona de implantação proposta - 1.255,00 m²
 - Zona circulação automóvel (alcatifa) - 129,62 m²
 - Zona automóvel (pavimento tipo betão poroso) - 286,28 m²
 - Zona circulação pedonal (calçada) - 115,85 m²
 - Zona hídrica (2,65 x 1,63 m²)

PEDRO C. GOMES NUNES	CLIENTE	ANTONIO MIGUEL DA ROCHA BARBOSA	ESCALA	1:250		
	RUA MARQUES DE POMBAI Nº 873 B RC DT - PAREDE	LOCAL	ATROZELA - ALCALDEGHE	FOLHA Nº	3	
TEL: 214587509/2/3 MAIL: pedrognunes@net.novis.pt	PROJETO Nº	4775	ASSUNTO	PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA LAR RESIDENCIAL E CENTRO DE DIA	REGISTO Nº	117
O ARQUITECTO	DATA	16/05/2023	DESIGNAÇÃO	PLANTA DE IMPLANTAÇÃO	DESENHO	

RESERVAMOS OS DIREITOS DE AUTOR SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES INFERIDAS NESTE DESENHO, NÃO PODENDO SER REPRODUZIDAS OU DEVI TUDO OU EM PARTE, SEM O PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO



ANEXO V – CERTIDÕES PERMANENTES DO
TEOR DA DESCRIÇÃO E INSCRIÇÃO EM VIGOR



Certidão Permanente

Código de acesso: PP-2220-24488-110501-013003

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 4350, Livro N.º: B-13

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

DENOMINAÇÃO: CASA PARDA

SITUADO EM: sítio das Barrelas, junto à Estrada de Sintra

ÁREA TOTAL: 2960 M2

ÁREA DESCOBERTA: 2960 M2

MATRIZ n.º: 1911

SECÇÃO N.º: 27

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Mato

Norte e Poente- caminhos

Sul- Estrada

Nascente- Francisco António dos Santos Roquete

Desanexados 591m2 destinados à execução da obra A 16/IC30, lanço Linhó (EN9)/Alcabideche (IC 15), divididos em 2 parcelas de terreno- uma com 568m2 e outra com 23m2 que vão ficar descritas sob os n.ºs 13004/20090722 e 13007/20090722-Alcabideche



O(A) Adjunto(a) do Conservador(a), em substituição
Ana Cristina Medeiros Martins

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia

AP. 2911 de 2017/12/04 17:18:02 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2017/12/04 17:18:02 UTC

ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** ANTÓNIO MIGUEL DA ROCHA BARBOSA

NIF 228915589

Solteiro(a), Maior

Morada: Rua Costa Ferreira, lote 23, Birre, Cascais

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** BRÁS ANTÓNIO JOSÉ DE MENESES

NIF 111885299

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

** MARIA BENVINDA DE SOUSA E MENEZES
NIF 122387171
** MARIA MARGARIDA PELÁGIA MENEZES DE ABREU RIBEIRO
NIF 135721717
** MÁRIO DE ABREU RIBEIRO
NIF 129653977
** MARIA ÂNGELA PRUDÊNCIA FRANCISCO DE SOUSA E MENEZES
NIF 129771309
** MARIA TERESINHA ELESINHA MENESES CARDOSO
NIF 125659083
** PEDRO MANUEL DE MENESES CARDOSO
NIF 191999008
** JOSÉ LUÍS DE MENESES CARDOSO
NIF 191712612
** MIGUEL ALEXANDRE DE MENESES LOPES CARDOSO
NIF 200156403



O(A) Conservador(a)
Maria de Fátima Rebelo Pinheiro Frias

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 16-04-2021 e válida até 31-12-2021

registo predial
online

Certidão Permanente

Código de acesso: PP-2220-24496-110501-012636

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 2107, Livro N.º: B-7

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

DENOMINAÇÃO: "SELÕES PEQUENOS"

SITUADO EM: Alcabideche

ÁREA TOTAL: 2840 M2

MATRIZ n.º: 1910 NATUREZA: Rústica

SECÇÃO N.º: 27

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Confrontações: Norte e Sul com caminho público; Nascente com a Câmara Municipal e do Poente com Francisco Capitão.

(Reprodução por extractação da descrição 2107 do Livro B-7, a folhas 25 da 1ª Conservatória do Registo Predial de Cascais).

- Desanexadas as parcelas n.ºs 102 e 102.01 com as áreas de 579m2 e 59m2, descritas sob os n.ºs 13054/20090921 e 13055/20090921, respectivamente.

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a)

Ana Cristina Medeiros Martins

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia

AP. 2911 de 2017/12/04 17:18:02 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2017/12/04 17:18:02 UTC

ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** ANTÓNIO MIGUEL DA ROCHA BARBOSA

NIF 228915589

Solteiro(a), Maior

Morada: Rua Costa Ferreira, lote 23, Birre, Cascais

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** BRÁS ANTÓNIO JOSÉ DE MENESES

NIF 111885299

** MARIA BENVINDA DE SOUSA E MENEZES

NIF 122387171



INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

** MARIA MARGARIDA PELÁGIA MENEZES DE ABREU RIBEIRO
NIF 135721717
** MÁRIO DE ABREU RIBEIRO
NIF 129653977
** MARIA ÂNGELA PRUDÊNCIA FRANCISCO DE SOUSA E MENEZES
NIF 129771309
** MARIA TERESINHA ELESINHA MENESES CARDOSO
NIF 125659083
** PEDRO MANUEL DE MENESES CARDOSO
NIF 191999008
** JOSÉ LUÍS DE MENESES CARDOSO
NIF 191712612
** MIGUEL ALEXANDRE DE MENESES LOPES CARDOSO
NIF 200156403



O(A) Conservador(a)
Maria de Fátima Rebelo Pinheiro Frias

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 16-04-2021 e válida até 31-12-2021



RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DISCUSSÃO PÚBLICA

1. Enquadramento



O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações subsequentes e na redação vigente prevê a figura da unidade de execução (U.E.) enquanto mecanismo de execução dos planos municipais de ordenamento do território, conforme dispõem os artigos 146.º a 152.º do diploma em apreço.

O Plano Diretor Municipal de Cascais recentemente alterado para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro de 2023, através do Aviso n.º 20120/2023, determina no n.º 3 do art.º 125.º do Regulamento, que a sua execução se opere através de planos de urbanização, de planos de pormenor ou de unidades de execução mediante os sistemas de execução previstos no RJIGT ou através de operações urbanísticas avulsas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Deste modo, se prevê que a execução nas áreas delimitadas como Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), entre as quais figura a SUB-UOPG 2.3, se deve processar no âmbito de unidades de execução, cujo contexto territorial e conteúdo programático se encontra definido no artigo 126.º-B alínea iii), do Regulamento do PDM-Cascais.

A Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I decorre da iniciativa dos interessados, no caso, António Miguel da Rocha Barbosa, na qualidade de proprietário dos dois prédios, sitos Rua da Terceira Idade, Atrozela, com uma área total de 4.571,00 m², descritos na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais com os n.ºs 13003 e 12636, inscritos sob os artigos matríciais rústicos 1911 e 1910 da secção 27, da freguesia de Alcabideche.

A delimitação da presente unidade de execução permitirá realizar, em fase subsequente, uma operação urbanística de obras de edificação, destinada à edificação de um equipamento – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) a par com a reabilitação das infraestruturas exteriores existentes e do espaço público envolvente.

Dispõe o nº 4 do art.º 148.º do RJIGT, que as câmaras municipais devem promover um período de discussão pública, previamente à aprovação da delimitação da uma unidade de execução, quando não exista plano de urbanização ou plano de pormenor aplicável à respetiva área.

Neste contexto, em 23 de julho de 2024, sob a Proposta nº 899/2024, a Câmara Municipal de Cascais, aprovou, por unanimidade, a Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I, de acordo com a Planta Cadastral, respetivos Termos de Referência e Anexos, que constituíam parte integrante da Proposta, bem como a abertura do respetivo período de discussão pública.

Nessa sequência, deu-se início ao respetivo procedimento e promoveu-se a discussão pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I em conformidade com os artigos 148.º a 150.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), cuja análise e apreciação se reporta o presente Relatório.

2. Discussão Pública

O procedimento de discussão pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I, foi publicitado nos seguintes termos:

- i. Por Aviso publicado no Diário da República - Aviso n.º 21503/2024/2, 2.ª Série, Parte H, n.º 188, de 27 de setembro de 2024, conforme o Anexo I;
- ii. Por Edital afixado nos locais de estilo – Edital N.º 479/2024 conforme o Anexo II;
- iii. Mediante publicitação no Boletim Municipal, conforme o Anexo III;
- iv. Através de publicitação no sítio oficial da Câmara de Cascais, em www.cm-cascais.pt, conforme comprovativo em Anexo IV;
- v. Mediante publicitação na comunicação social, em jornal de âmbito nacional, conforme comprovativo em Anexo V.

A fase de discussão pública teve início no sexto dia útil após a publicação do Aviso n.º 21503/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, Parte H, nº 188, de 27 de setembro de 2024 e decorreu entre os dias 7 de outubro e 4 de novembro de 2024, durante um período de 20 dias úteis.

Durante o referido período foram disponibilizados para consulta dos interessados os elementos integrantes da proposta de delimitação, designadamente, os Termos de Referência e os respetivos Anexos, a Planta de Localização e os documentos de publicitação, os quais puderam ser consultados *online*, no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais (www.cm-cascais.pt) ou,



presencialmente, no Departamento de Processos Especiais, sito na Alameda dos Combatentes da Grande Guerra n.º 247, Edifício São José, 4.º Piso, 2750-326 Cascais, após prévia marcação por telefone 214815494.

Durante a fase de discussão pública, os interessados tiveram oportunidade de participar, por escrito, através do correio eletrónico disponibilizado (consultapublica.ue.atrozela1@cm-cascais.pt) ou por via postal para o endereço Loja Cascais, Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso-1 2750-281 Cascais.

Durante o referido prazo, não foram rececionadas quaisquer participações, reclamações, observações ou sugestões à Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I, pelo que os elementos constantes na referida Proposta irão constituir o objeto da referida delimitação final da unidade de execução.

3. Síntese conclusiva

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 23 de julho de 2024, e em conformidade com o n.º 4 do art.º 148.º do RJIGT, foi promovido o procedimento de discussão pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I.

A Proposta de intervenção submetida a discussão pública, está integrada na SUB-UOPG 2.3 do PDM e incide sobre dois prédios com uma área total de 4.571,00 m², sitos na Rua da Terceira Idade, Atrozela, freguesia de Alcabideche, onde se pretende em fase subsequente edificar um equipamento – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI).

A discussão pública da proposta de delimitação foi devidamente publicitada, tendo o período de discussão decorrido sem qualquer participação, reclamação, observação ou sugestão à mesma, pelo que se verifica não existirem motivos que obstem ao prosseguimento do procedimento para efeitos de deliberação sobre a versão final da Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I.



4. Anexos

Anexo 1 - Aviso n.º 21503/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, Parte H, n.º 188, de 27 de setembro de 2024;

Anexo 2 - Edital N.º 479/2024, afixado nos locais de estilo;

Anexo 3 - Boletim Municipal;

Anexo 4 - Publicitação no sítio oficial da Câmara de Cascais, em www.cm-cascais.pt;

Anexo 5 - Publicitação na comunicação social, em jornal de âmbito nacional.



Anexo 1 - Aviso n.º 21503/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, Parte H, n.º 188, de 27 de setembro de 2024;

 **DIÁRIO DA REPÚBLICA** 2.ª série
N.º 188
27-09-2024

MUNICÍPIO DE CASCAIS
Aviso n.º 21503/2024/2

Sumário: Procede à abertura da fase de discussão pública da Unidade de Execução Atrozela I.

Unidade de Execução Atrozela I – Abertura da Fase de Discussão Pública

Nuno Piteira Lopes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual que a Câmara Municipal de Cascais, na reunião de 24/07/2024, no âmbito da Proposta n.º 899/2024, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I em conformidade com os respetivos Termos de Referência e Anexos, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações e na redação vigente.

Mais se faz saber, que o mencionado período de discussão pública decorrerá pelo prazo de 20 dias úteis e terá início no sexto dia útil, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos das disposições conjugadas previstas no n.º 3 do artigo 89.º; n.º 4 do artigo 148.º e na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

Durante o referido prazo, os interessados podem participar, por escrito, através de correio eletrónico (consultapublica.ue.atrozela1@cm-cascais.pt) ou por via postal para o endereço Loja Cascais, Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso-1 2750-281 Cascais, devendo as reclamações, observações ou sugestões serem dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, podendo caso pretendam, utilizar para o efeito, o impresso disponível no portal da internet (www.cm-cascais.pt).

A Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I e respetiva documentação pode ser consultada no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais (www.cm-cascais.pt) ou, mediante prévia marcação (214 815 494), no Departamento de Processos Especiais (DPR), sito na Alameda dos Combatentes da Grande Guerra n.º 247, Edifício S. José, 4.º piso, 2750-326 Cascais, todos os dias úteis, entre as 10H00 e as 12H00 e entre as 14H00 e as 16H00.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados na comunicação social e no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais.

14 de agosto de 2024. – O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Nuno Piteira Lopes.
318025662



Aviso n.º 21503/2024/2
1/1

Anexo 2 - Edital N.º 479/2024, afixado nos locais de estilo;

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

REG.º I-CMC-2024/14752

EDITAL N. 479/2024
Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I

Nuno Pereira Lopes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais, toma público, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Cascais, na reunião pública de 24/07/2024, no âmbito da Proposta n.º 899/2024 deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I, em conformidade com os respetivos Termos de Referência e Anexos, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações e na redação vigente.

Mais se faz saber, que o mencionado período de discussão pública decorrerá pelo prazo de 20 dias úteis e terá início no sexto dia útil após a publicação do presente Aviso n.º 21503/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, Parte H, n.º 188, de 27/09/2024, decorrendo entre o dia 07 de outubro de 2024 e o dia 04 de novembro de 2024, nos termos das disposições conjugadas previstas no n.º 3 do art.º 89.º; n.º 4 do art.º 148.º e na alínea a) do n.º 4 do art.º 191.º do RJIGT.

Durante o referido prazo, os interessados podem participar, por escrito, através de correio eletrónico (consultapublica.ue.atrozela1@cm-cascais.pt) ou por via postal para o endereço Loja Cascais, Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso-1 2750-281 Cascais, devendo as reclamações, observações ou sugestões serem dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, podendo caso pretendam, utilizar para o efeito, o impresso disponível no portal da internet (www.cm-cascais.pt).

A Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I e respetiva documentação pode ser consultada no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais (www.cm-cascais.pt), encontrando-se o processo integral disponível para consulta, mediante prévia marcação (214 815 494), no Departamento de Processos Especiais (DPR), sito na Alameda dos Combatentes da Grande Guerra nº 247, Edifício S. João, 4º piso, 2750-326 Cascais.

E, para que conste, se publica o presente edital e outros avisos, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados na comunicação social e no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais.

Cascais, 27 de setembro de 2024

Avisado por: **NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES**
Data: 2024.09.27 14:55:15 (C) CC

Nuno Pereira Lopes
Vice-Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIMOS
19 NOV. 2024
CASCAIS

Anexo 3 - Boletim Municipal;

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

I-CMC/2024/14913

GDCC/2024 /

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 01.10.2024

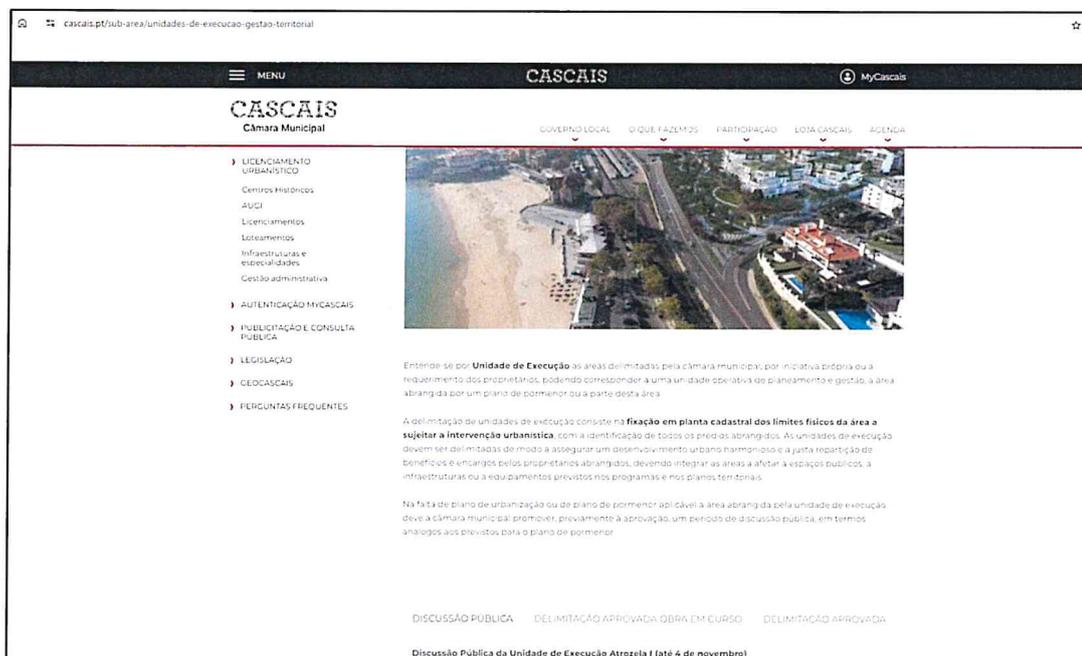
Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: Separata - Edital n.º 479-2024 - Delimitação da Unidade de Execução
Atrozela I



Anexo 4 - Publicitação no sítio oficial da Câmara de Cascais, em www.cm-cascais.pt;



Anexo 5 - Publicitação na comunicação social, em jornal de âmbito nacional.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS SEGUNDA-FEIRA 30/9/2024
15

avisos, tribunais e conservatórias

NOVA

NOVA SCHOOL OF BUSINESS & ECONOMICS

Publicita-se a abertura de procedimento de recrutamento de Professores para a NOVA School of Business and Economics, aos quais podem candidatar-se indivíduos que reúnam as condições fixadas nos avisos disponíveis no seguinte endereço: <https://www7.nova.edu.pt/pt/estudo-nova/ajuda-nova-a-nova-aba>

▶ **Referência NOVASELEC.98** - 1 Técnico Superior para exercer funções na área de IT & Transformação Digital na NOVA SISE, em regime de contrato individual de trabalho a termo certo.

▶ **Referência NOVASELEC.99** - 1 Técnico Superior para exercer funções na área de IT & Transformação Digital na NOVA SISE, em regime de contrato individual de trabalho a termo certo.

▶ **Referência NOVASELEC90-PEB** - 1 Assistente Técnico para exercer funções na área de Economia do Espaço na NOVA SISE, em regime de contrato individual de trabalho a termo incerto.

O prazo-limite para submissão das candidaturas é de 6 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio.

AVISO 3/2024/DPR | ABERTURA DE PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA | Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS

Nuno Piteira Lopes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais, toma público, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual que a Câmara Municipal, na reunião de 24/07/2024, no âmbito da Proposta n.º 899/2024, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de Delimitação da Unidade de Execução Atrozela I, em conformidade com os respetivos Termos de Referência e Anexos, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações e na redação vigente.

O período de discussão pública decorrerá pelo prazo de 20 dias úteis, entre o dia 7 de outubro e o dia 4 de novembro de 2024, podendo a proposta e respetiva documentação ser consultada em www.cm-cascais.pt, encontrando-se o processo integral disponível para consulta, mediante marcação (214 815 494), no Departamento de Processos Especiais (DPR), sito na Alameda dos Combatentes da Grande Guerra n.º 247, Edifício 5. José, 4º piso, 2750-326 Cascais.

Durante o referido prazo, os interessados podem participar, por escrito, através de correio eletrónico (consultapublica.ue.atrozela1@cm-cascais.pt), por via postal ou entrega presencial no balcão de atendimento da Loja Cascais (sita no Edifício Cascais Center, na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso-1 2750-281 Cascais), devendo as reclamações, observações ou sugestões serem dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, podendo caso pretendam, utilizar para o efeito, o impresso disponível no portal da internet (www.cm-cascais.pt).

Cascais, 27 de setembro de 2024

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais
 Nuno Piteira Lopes

SINDICATO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, INGENHEIROS TÉCNICOS E ARQUITETOS (SNET)

CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto nos Estatutos do SNET, convoca-se a Assembleia Geral Extraordinária para eleger a Mesa, o Conselho Fiscal e a Direção do Sindicato, para o quadriénio 2024/2028, no dia 14 de Novembro de 2024, a realizar em hora e local que serão acordados pela Comissão Eleitoral, conforme estabelecido na alínea b) do Art.º 12.º do Regulamento Eleitoral.

Apresentação das candidaturas deverá ser feita no sede do Sindicato, na Praça Dom João da Câmara, n.º 14 - 1.º andar, em Lisboa, até às 16h00 do dia 14 de Outubro de 2024, acompanhadas dos documentos mencionados nos art.ºs 14.º e 15.º do Regulamento Eleitoral, ao de setembro de 2024.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral
 Maria João Teixeira Leite Dias Ribeiro

classificados.in.pt

EM PAPEL E NO DIGITAL

Procure bons negócios no sítio certo.

Publicidade de qualidade. TODOS OS DIAS EM BANCALHA

ASSINE A WOMEN'S HEALTH PAPEL+DIGITAL POR APENAS 21,90€ 14,90€/6 EDIÇÕES

LIGUE 21224888

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SECTORES ALIMENTAR, BÉBICO, AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E SERVIÇOS RELACIONADOS

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

AO ABRIR DO ALÍNEA C) DO ARTIGO 24.º E PÁRA O EFEITO DA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 24.º DOS ESTATUTOS DESTES SINDICATO, CONVOKA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SECTORES ALIMENTAR, BÉBICO, AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E SERVIÇOS RELACIONADOS, PARA REUNIR EM SESSÃO ORDINÁRIA, NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 14 HORAS, NAS INSTALAÇÕES RESPECTIVAMENTE ADEQUADAS PELO SINDICATO, SITAS NA RUA CORDOES DE LISBOA, NÚMERO 1785, LITRAL, RÍS DO CHÃO, 1750-000 LISBOA, COM O SEGUINTE ORDEN DE TRABALHOS:

- PONTO 1.º - APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLANO DE TRÁBALHOS E ORÇAMENTO PARA 2024;
- PONTO 2.ºS - ASSUNTOS DIVERSES.

A ASSEMBLEIA GERAL REUNIRÁ-SE À HORA MARCADA COM A PRESEÇA DA MAIORIA DOS ASSOCIADOS OU, EM SEGUNDA CONVOCATÓRIA, NA HORA DE POS, COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS, EM CONFORMIDADE COM O N.º 1 DO ARTIGO 24.º DOS ESTATUTOS DESTES SINDICATO.

SANTARÉM, 20 DE SETEMBRO DE 2024

O VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
 NUNO MIGUEL RIBEIRO GUERREIRO NUNES

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SECTORES ALIMENTAR, BÉBICO, AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E SERVIÇOS RELACIONADOS

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AO ABRIR DO ALÍNEA C) DO ARTIGO 24.º, EM CONFORMIDADE COM A ALÍNEA A) DO NÚMERO 2, DO ARTIGO 24.º DOS ESTATUTOS DESTES SINDICATO, CONVOKA A ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SECTORES ALIMENTAR, BÉBICO, AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E SERVIÇOS RELACIONADOS, PARA REUNIR EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 14 HORAS, NAS INSTALAÇÕES RESPECTIVAMENTE ADEQUADAS PELO SINDICATO, SITAS NA RUA CORDOES DE LISBOA, NÚMERO 1785, LITRAL, RÍS DO CHÃO, 1750-000 LISBOA, COM O SEGUINTE ORDEN DE TRABALHOS:

- PONTO ÚNICO - ELEIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO EM SANTARÉM.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REUNIRÁ-SE ORGANIZADA COM A PRESEÇA DA MAIORIA DOS ASSOCIADOS OU, EM SEGUNDA CONVOCATÓRIA, NA HORA DE POS, COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS, EM CONFORMIDADE COM O N.º 1 DO ARTIGO 24.º DOS ESTATUTOS DESTES SINDICATO.

SANTARÉM, 20 DE SETEMBRO DE 2024

O VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
 NUNO MIGUEL RIBEIRO GUERREIRO NUNES

9

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Requerente: António Miguel da Rocha Barbosa
Processo: SPO nº 1708/2021
Assunto: Parecer solicitado no âmbito dos condicionamentos para a edificação, estabelecidos pelo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Face à disponibilidade de mais informação relativa à parcela de terreno a que respeita o presente projeto, vimos revisar a informação anteriormente prestada no âmbito deste expediente.

A parcela de terreno onde se pretende implementar o presente projeto, encontra-se classificada no Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais, como solo rústico, embora qualificada na categoria de Espaço de Aglomerado Rural, estando inserida no aglomerado rural da Atrozela, dispõe de infraestruturas e serviços de proximidade, confina a sul com a A16, a este e a oeste com edificações pré-existentes e a norte com a Rua da Terceira Idade.

A área onde se insere este projeto não se encontra inserida em áreas prioritárias de prevenção e segurança, previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Perante a qualificação desta parcela de terreno em Espaço de Aglomerado Populacional no PDM do município (inserida no aglomerado rural da Atrozela), não se aplicam e não são exigíveis as condições cumulativas, previstas no ponto 1 do Art.º 61.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Perante a proximidade da área deste projeto, a menos de 50 m de território florestal classificado de média perigosidade, sugerimos, no entanto, a adoção das medidas de mitigação constantes nas alíneas c) e d) do referido ponto n.º 1 do Artigo 61.º, do referido DL n.º 82/2021, sendo estas medidas facilmente exequíveis e simples de contemplar neste projeto.

Alíneas c) e d) do ponto 1, do Art.º 61.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro

c) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;

d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.

À consideração superior,

Cascais, 03 de junho de 2024

O Técnico Superior,
Mário Rios



PARECER | INFORMAÇÃO

DE: Paula Ascensão Nunes, C. DAMA

N.º DE PÁGINAS:

PARA:
D.DPE – Arq. Rui Amaral



DATA:
15-03-2024

ASSUNTO:
Unidade de Execução
Processo n.º 1708/2021
Requerimento n.º 8822/2021

Ao DDPE, Arq.to Rui Amaral:

O processo SPO n.º 1708/2021 diz respeito a uma Unidade de Execução para realizar a construção de um Lar Residencial e Centro de dia, na Rua Terceira Idade Atrozela, Alcabideche, concelho de Cascais.

A parcela de terreno inscreve-se na categoria de Espaço de Aglomerados Rurais e Espaço Verde de Proteção e Infraestruturas e insere-se num lote de terreno que está implantado entre duas construções existentes.

A área em apreço encontra-se abrangida por Plano Municipal de Redução de Ruído - ALC04 (ZONA DE CONFLITO 24) – ALCABIDECHE / ATROZELA.

A implantação do novo edifício, considerando que o mesmo se encontra em zona urbana consolidada, não pode exceder em mais de 5 db(A) os valores de ruído ambiente admissíveis para zona mista, pelo que foi solicitada a apresentação pelo requerente de Estudo que demonstrasse a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação urbanística, bem como termo de responsabilidade do respetivo técnico, garantindo que a implantação do edifício satisfaz os pressupostos legais acima mencionados.

O referido estudo foi desenvolvido e apresentado para apreciação à DAMA, tendo sido rececionado a 12 de março de 2024.

Da análise do mesmo, é importante salientar que, no ponto 3.1 referente aos Mapas de Ruído do Município de Cascais e às Medições Acústicas Realizadas, é mencionado que "Acréscce ainda que a Rua Terceira Idade, localizada no norte do lote em análise, não está caracterizada em termos acústicos no mapa de ruído do Município de Cascais."

Esta afirmação deve ser corrigida, uma vez que todas as áreas que compõem o território do município de Cascais estão classificadas em zonas mistas e sensíveis. No mapa apenas se encontram representadas as zonas classificadas como sensíveis ou de conflito, sendo as restantes classificadas como mistas.

Desta forma, considera-se que foram atendidas as questões essenciais e propostas medidas de minimização para a situação. De acordo com os resultados apresentados, verifica-se que os valores estão em conformidade com o estabelecido legalmente.

Paula Ascensão Nunes
Chefe de Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental e do Território



Estudo Acústico

Para verificação do Valor Limite de Exposição na área do lote 1708 na Rua Terceira Idade Atrozela, Alcabideche, Cascais.

Requerente: ANTÓNIO MIGUEL DA ROCHA BARBOSA

Referência do Relatório: 24.0063.RAMB.RIt1.Vrs1

Atividade: FUTURA EDIFICAÇÃO DE UM ERPI - EQUIPAMENTO

Local: Rua Terceira Idade Atrozela, Alcabideche, Cascais

Processo: Verificação do Valor Limite de Exposição (VLE)

Data do Relatório: 22-01-2024

Total de Páginas: 12
(anexos não incluídos)

SONOMETRIA

MEDIÇÕES DE SOM, PROJECTOS ACÚSTICOS,
CONSULTORIA, HIGIENE E SEGURANÇA, LDA
ESTRADA DE PAÇO D'ARCOS, 66
2735-336 CACÉM

NC 504 704 745

t 214 264 806 | f 214 264 808

comercial@sonometria.pt

www.sonometria.pt

GPS 38°44'19.83"N : 9°17'18.47"O

Assinado por: **JOÃO PEDRO FOUTO MARTINS DA SILVA**
Num. de Identificação: 10324669
Data: 2024.01.22 22:10:52+00'00'





ÍNDICE

1. CARACTERIZAÇÃO DO ENSAIO	3
1.1. Descrição e Objetivo	3
1.2. Dados Identificadores dos Ensaios	3
2. ANTECEDENTES	4
2.1. AVALIAÇÃO ACÚSTICA - SONOMETRIA	4
2.2. OFÍCIO N.º: S-CMC/42193 – CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS	4
3. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	6
3.1. PRESSUPOSTOS	6
3.1. MAPAS DE RUÍDO DO MUNICÍPIO DE CASCAIS E DAS MEDIÇÕES ACÚSTICAS REALIZADAS	6
3.2. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO PROPOSTAS	9
4. INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS E CONCLUSÕES	12
ANEXOS	



1. CARACTERIZAÇÃO DO ENSAIO

1.1. Descrição e Objetivo

O presente relatório foi realizado no âmbito dos Valores Limite de Exposição, para caracterização da situação de referência e situação prevista para operação de loteamento para construção de um Lar Residencial e Centro de dia, num lote de terreno com a área de 2.369,00 m² e 2.202,00 m², total de 4.571,00m² com morada na Rua Terceira Idade Atrozela, Alcabideche, concelho de Cascais (ver Anexo A).

O valor-limite de exposição (art.º 13.º alíneas a) do Decreto-Lei 9/2007 – Regulamento Geral de Ruído) constitui a regra de decisão seguida para declarar a conformidade com os requisitos legais.

Anexo ao presente documento fazem parte:

- i) Relatório acústico da Sonometria com a referência: 23.1203.RAMB.Rlt1.Vrs1 de 13-12-2023.
- ii) Ofício da Câmara Municipal de Cascais: Ofício n.º: S-CMC/42193 de 23-11-2023.

1.2. Dados Identificadores dos Ensaio

Requerente	ANTÓNIO MIGUEL DA ROCHA BARBOSA
Atividade avaliada	Verificação do Valor-Limite de Exposição na Rua Terceira Idade Atrozela, Alcabideche, Cascais para efeitos de licenciamento de futura ocupação sensível.
Identificação/Caracterização das Fontes de Ruído	Ruídos tráfegos rodoviários e Ruídos naturais

2. ANTECEDENTES

2.1. AVALIAÇÃO ACÚSTICA - SONOMETRIA

Os ensaios acústicos realizados pela Sonometria (23.1203.RAMB.Rlt1.Vrs1 de 13-12-2023) indicavam: *"Para a situação existente e para a situação prevista a principal fonte de ruído é o tráfego rodoviário. O zonamento acústico da área de estudo é de zona mista sendo que P2 está numa Zona de Conflito, Tanto para a situação existente, como para a situação prevista resultante da plena execução da operação de loteamento para construção de um Lar Residencial e Centro de dia, num lote de terreno com a área de 2.369,00 m² e 2.202,00 m², total de 4.571,00m² com morada na Rua Terceira Idade Atrozela, Alcabideche, concelho de Cascais, há cumprimento dos valores limite de exposição no ponto P1 e incumprimento dos valores limite P2, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Ruído (Dec.-Lei 9/2007)."*

Ainda no mesmo relatório é apresentado extrato do mapa de conflito do município de Cascais, que corrobora a análise da Sonometria:

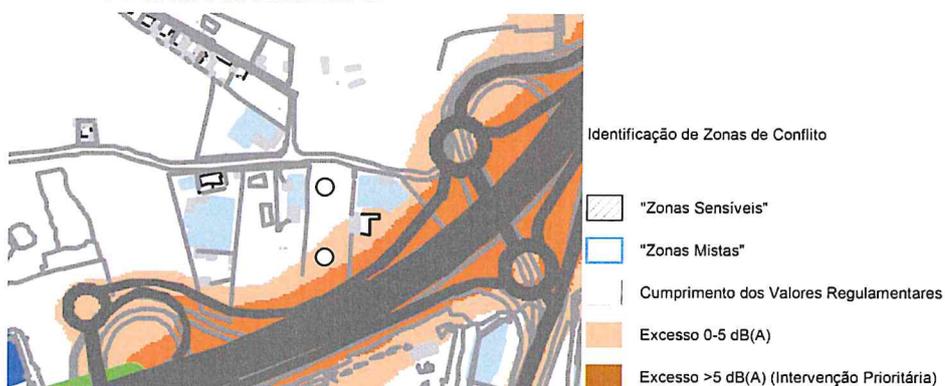


Figura: Mapa de zonamento acústico

2.2. OFÍCIO N.º: S-CMC/42193 – CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

O ofício apresenta também uma análise que os níveis sonoros ultrapassam o disposto para zona mista na área do processo 1708:

"a) A parcela de terreno em causa se encontra abrangida por duas classes de ruído: 65 a 70 db(A) e superior a 70 dB(A), que conjuntamente afetam mais de 2/3 da área total do terreno, sobrepondo-se à implantação preconizada para a edificação proposta.



Indicador de ruído Lden

>...- 55

>55-60

> 60 -65

> 65-70

>70-...

1708

Google Satellite

0 50 100 m

b) Estamos perante um pedido conducente à delimitação de uma unidade de execução exclusivamente para efeitos de futura edificação de um ERPI - Equipamento;

c) O uso da edificação que se pretende erigir não é habitacional, não se aplicando conseqüentemente a exceção prevista no n.º 7 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, na sua redação atual;

“ Artigo 12.º Controlo prévio das operações urbanísticas

(...)

6 - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior.”

3. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

3.1. PRESSUPOSTOS

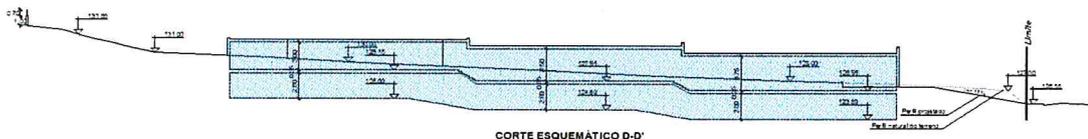
Para a definição das medidas de mitigação a implementar com vista à verificação do VLE foram tidos em conta os seguintes pressupostos:

- i) Os mapas de ruído do município de Cascais foram elaborados a uma altura de 4 metros.
- ii) As medições acústicas realizadas pela Sonometria foram realizadas à cota de 4 metros.
- iii) O Regulamento Geral de Ruído - Artigo 11.º Valores limite de exposição estabelece que:
Alínea 4 – “Para efeitos de verificação de conformidade dos valores fixados no presente artigo, a avaliação deve ser efectuada junto do ou no receptor sensível, por uma das seguintes formas:
a) Realização de medições acústicas, sendo que os pontos de medição devem, sempre que tecnicamente possível, estar afastados, pelo menos, 3,5 m de qualquer estrutura reflectora, à excepção do solo, e situar-se a uma altura de 3,8 m a 4,2 m acima do solo, quando aplicável, ou de 1,2 m a 1,5 m de altura acima do solo ou do nível de cada piso de interesse, nos restantes casos;
b) Consulta dos mapas de ruído, desde que a situação em verificação seja passível de caracterização através dos valores neles representados.”

3.1. MAPAS DE RUIDO DO MUNICÍPIO DE CASCAIS E DAS MEDIÇÕES ACÚSTICAS REALIZADAS

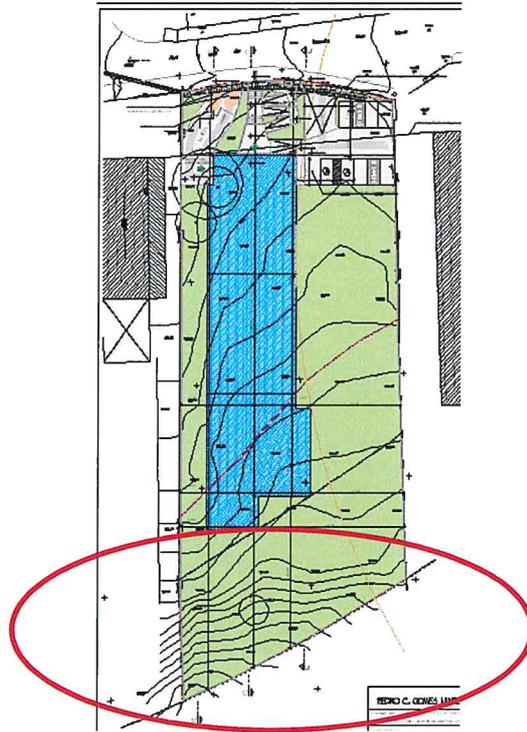
i) Para a unidade de execução em questão, a altura de interesse é de 1,5 metros e não os 4 metros normalmente definidos para verificação. O facto de a unidade ter apenas um piso acima do solo, faz com que esse seja o piso de interesse a analisar, razão pela qual a análise de VLE tem de ser efectuada a 1,5 metros e não a 4 metros.

Corte do Lar Residencial e Centro de Dia:



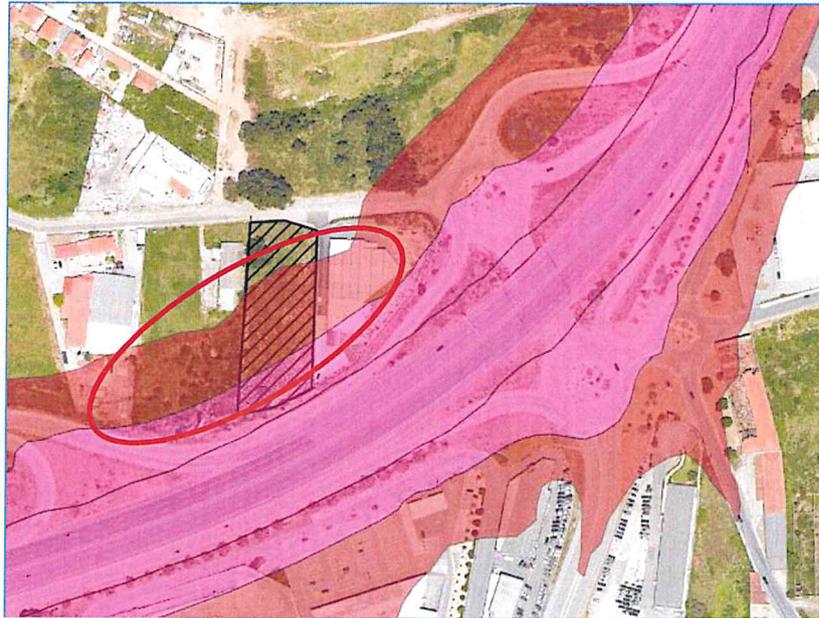
- iii) O mapa de ruído do município sendo à escala municipal, aparentemente, não se afigura como detalhe necessário para a aferição do VLE à escala de um lote. A alínea 4 b) do artigo 11.º do RGR já chama a atenção para essa situação: “Consulta dos mapas de ruído, desde que a situação em verificação seja passível de caracterização através dos valores neles representados.”

Em particular, no mapa de ruído à escala do PDM não foram consideradas as curvas de nível na zona sul do lote, próximo ao acesso à A16:



O desnível existente faz com que os níveis sonoros sejam mais reduzidos no terreno. Se a uma altura de 4 metros a atenuação é mais reduzida, para uma altura de avaliação de 1,5 metros acima do solo a atenuação é mais acentuada.

Nos mapas de ruído do município seria de esperar que as isófonas não fossem paralelas à via de acesso à A16, como se verifica, caso as curvas de nível tivessem sido consideradas:



Acresce ainda que a Rua Terceira Idade no norte do lote em análise não é caracterizado em termos acústicos no mapa de ruído do Município de Cascais.

3.2. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO PROPOSTAS

De modo a apresentar a verificação do VLE no lote 1708, foram realizados mapas de ruído a 1.5 metros de altura para os indicadores L_{den} (diurno-entardecer-noturno) e L_n (noturno).

Mapas de ruído

Os mapas de ruído foram realizados com recurso ao software cadnaA, o método de cálculo utilizado é o CNOSSOS, conforme orientações da Agência Portuguesa do Ambiente e das Diretivas Comunitárias.

Calibração do modelo

A calibração do modelo foi realizado com base nas medições efetuadas pela Sonometria. No ponto recetor P02, os níveis sonoros existentes são devido ao ruído proveniente da A16. Significa que o ruído proveniente das restantes vias é inferior em mais de 10 dB(A), no local em questão.

- Foram calibradas as emissões sonoras da A16, de modo que os níveis sonoros no ponto P02, a 4 metros de altura, não difiram mais de 2,0 dB(A) entre as medições realizadas *in loco* pela Sonometria e o modelo de cálculo no CadnaA.
- Após as emissões provenientes da A16 estarem calibradas, foram calibradas as emissões da rua Terceira Idade, com recurso ao ponto P01. Neste ponto verifica-se a influência da A16 e também da rua Terceira Idade, dada a sua proximidade. O método usado foi análogo ao usado para a A16, com a diferença que neste caso a fonte sonora A16 já está ativa no modelo de cálculo. Foram calibradas as emissões sonoras da Rua Terceira Idade, de modo que os níveis sonoros no ponto P01, a 4 metros de altura, não difiram mais de 2,0 dB(A) entre as medições realizadas *in loco* pela Sonometria e o modelo de cálculo no CadnaA.

Em baixo são apresentadas as tabelas com os valores de calibração do modelo, no CadnaA.

Indicador L_{den} (diurno-entardecer-noturno)

Ponto de validação (a 4 metros)	L_{den} medido (dBA)	L_{den} MR (dBA)	diferença
Ponto 1	61,3	61,1	0,2
Ponto 2	65,5	66,8	1,3

Indicador L_n (noturno)

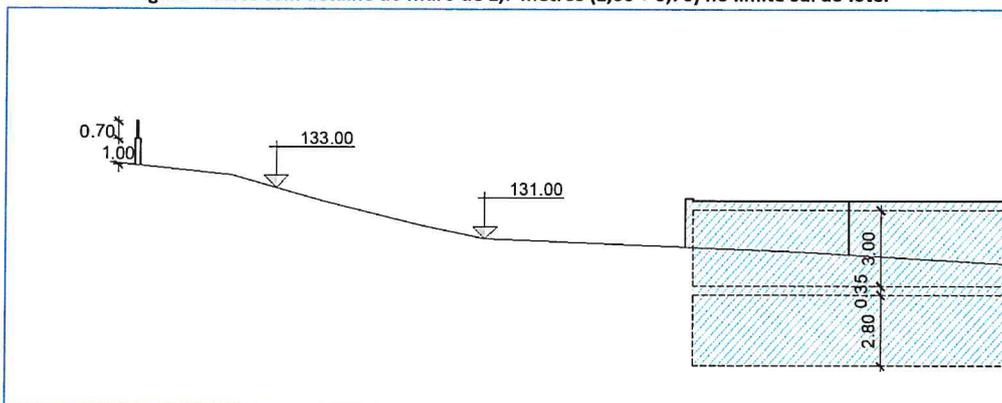
Ponto de validação (a 4 metros)	L_n medido (dBA)	L_n MR (dBA)	diferença
Ponto 1	53,3	52,9	0,4
Ponto 2	58,0	58,0	0,0

Medidas de minimização

As medidas de minimização propostas são:

- i) Muro com altura de 1,7 metros no limite sul do lote.

Figura – Corte com detalhe do muro de 1,7 metros (1,00 + 0,70) no limite sul do lote.



- ii) Barreira arbórea de 2,0 metros junto ao muro do lado sul do lote.
 Em termos práticos o modelo não considera qualquer atenuação com a barreira arbórea. Não obstante a mesma tem um efeito eficaz pelo facto de cortar visualmente a ligação entre o emissor e o recetor. O barulho da ação do vento sobre a folhagem é mais agradável ao ser humano e acaba por ter o efeito de mascarar o ruído proveniente da rodovia.
 Esta medida, para efeitos estritos da verificação do VLE não é vinculativa.

Medidas de minimização propostas

De seguida são apresentados os mapas de ruído a 1,5 metros de altura, já com as medidas de minimização preconizadas:



A figura em baixo apresenta o mapa de ruído a 1,5 metros de altura para o indicador L_{den} (diurno-entardecer-noturno):



Do mapa de ruído, pode-se constatar que toda a área do lote apresenta níveis sonoros inferiores a 65 dB(A) para o indicador L_{den} , pelo que cumpre com o VLE para zona mista.

A figura em baixo apresenta o mapa de ruído a 1,5 metros de altura para o indicador L_{den} (diurno-entardecer-noturno):



Do mapa de ruído, pode-se constatar que toda a área do lote apresenta níveis sonoros inferiores a 55 dB(A) para o indicador L_n , pelo que cumpre com o VLE para zona mista.



A tabela em baixo apresenta os níveis sonoros nos pontos P01 e P02, com a implementação das medidas de minimização, de acordo com os mapas de ruído em cima apresentados.

Ponto (a 1,5 metros)	L _{den} MR (dBA)	L _n MR (dBA)
Ponto 1	58,3	49,9
Ponto 2	59,2	51,1

4. Interpretação dos Resultados e Conclusões

Com a implementação da barreira de 1,7 metros do lado sul do lote, os níveis sonoros verificam o Valor Limite de Exposição para Zona Mista em toda a área do lote.

22-01-2024

Elaborado:

(Nuno Medina)
(Técnico de Laboratório)

Verificado e Aprovado por:

(João Pedro Silva)
(Eng.º Mc., D.F.A. Eng.º Acústica)



ANEXOS

A | Relatório acústico da Sonometria com a referência:
23.1203.RAMB.RIt1.Vrs1 de 13-12-2023.

B | Ofício da Câmara Municipal de Cascais: Ofício n.º: S-CMC/42193
de 23-11-2023.

Avaliação Acústica

Medição de níveis de pressão sonora. Determinação do nível sonoro médio de longa duração.

Requerente: ANTÓNIO MIGUEL DA ROCHA BARBOSA

Referência do Relatório: 23.1203.RAMB.RIt1.Vrs1

Atividade: SITUAÇÃO EXISTENTE E SITUAÇÃO PREVISTA

Local do Ensaio: 2 Pontos em Rua Terceira Idade Atrozela, Alcabideche, Cascais

Processo: _____

Data dos Ensaios: 11 a 13-12-2023

Data do Relatório: 13-12-2023

Total de Páginas: 24
(anexos)

SONOMETRIA

MEDIÇÕES DE SOM, PROJECTOS ACÚSTICOS,
CONSULTORIA, HIGIENE E SEGURANÇA, LDA
ESTRADA DE PAÇO D'ARCOS, 66
2735-336 CACÉM

NC 504 704 745

t 214 264 806 | f 214 264 808

comercial@sonometria.pt

www.sonometria.pt

GPS 38°44'19.83"N : 9°17'18.47"O

Assinado por: **JOÃO PEDRO FOUTO MARTINS DA SILVA**

Num. de Identificação: 10324669

Data: 2023.12.18 14:59:33+00'00'



ÍNDICE

1. CARACTERIZAÇÃO DO ENSAIO	3
1.1. Descrição e Objetivo	3
1.2. Dados Identificadores dos Ensaaios	3
1.3. Definições	4
2. CONTEXTO LEGISLATIVO E PROCEDIMENTOS DE MEDIDA E DE CÁLCULO	6
2.1. Metodologia	6
2.2. Instrumentação e Medições	8
2.3. Condições meteorológicas	10
3. RESULTADOS OBTIDOS E CONCLUSÕES	11
3.1. Dados Obtidos	11
3.2. Avaliação dos Valores Limite de Exposição	14
3.3. Avaliação dos Valores Limite de Exposição – medições de campo vs mapa de ruído	15
3.4. Interpretação dos Resultados e Conclusões	18
ANEXOS	19
A LOCALIZAÇÃO	20
B PLANO DE AMOSTRAGENS	21
C CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO (L0535)	22

1. CARACTERIZAÇÃO DO ENSAIO

1.1. Descrição e Objetivo

O presente relatório foi realizado no âmbito dos Valores Limite de Exposição em 2 pontos de medição, para caracterização da situação de referência e situação prevista para operação de loteamento para construção de um Lar Residencial e Centro de dia, num lote de terreno com a área de 2.369,00 m² e 2.202,00 m², total de 4.571,00m² com morada na Rua Terceira Idade Atrozela, Alcabideche, concelho de Cascais (ver Anexo A).

O valor-limite de exposição (art.º 13.º alíneas a) do Decreto-Lei 9/2007 – Regulamento Geral de Ruído) constituem as regras de decisão seguidas para declarar a conformidade com os requisitos legais.

Na realização das medições dos níveis sonoros foi seguido o descrito nas Normas NP ISO 1996, Partes 1 e 2 (2021), no Guia de Medições de Ruído Ambiente, da Agência Portuguesa do Ambiente (2020), sendo os resultados interpretados de acordo com os limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro [RGR].

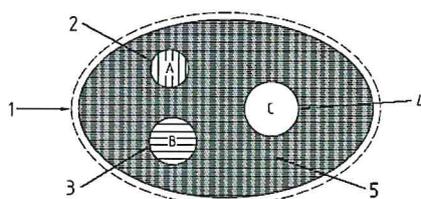
1.2. Dados Identificadores dos Ensaaios

Requerente	ANTÓNIO MIGUEL DA ROCHA BARBOSA
Atividade avaliada	SITUAÇÃO EXISTENTE e SITUAÇÃO PREVISTA Rua Terceira Idade Atrozela, Alcabideche, Cascais
Local da medição exterior	P1 38°42'36.82"N ; 9°22'43.79"W P2 38°42'37.75"N ; 9°22'41.39"W
Identificação/Caracterização das Fontes de Ruído	Ruídos tráfegos rodoviários e Ruídos naturais

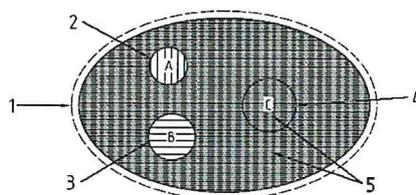
1.3. Definições

- **Designações do som introduzidas pelas Normas ISO 1996 (2021)** - No âmbito do Decreto-Lei nº 9/2007 “ruído ambiente” equivale a “som total”; “ruído particular” equivale a “som específico” e “ruído residual” equivale a “som residual”.
- **Som total** - Som global existente numa dada situação e num dado instante, usualmente composto pelo som resultante de várias fontes, próximas e distantes.
- **Som específico** - Componente do som total que pode ser especificamente identificada e que está associada a uma determinada fonte.
- **Som residual** - Som remanescente numa dada posição e numa dada situação quando são suprimido(s) o(s) son(s) específico(s) em consideração.

Designações do som total, específico e residual



a) Três sons específicos em consideração (2, 3 e 4), o som residual (5) e o som total (1)



b) Dois sons específicos em consideração (2 e 3), o som residual (5) e o som total (1)

1 – som total; 2 – som específico A; 3 – som específico B; 4 – som específico C; 5 – som residual.

Notas: O nível sonoro residual mais baixo é obtido quando todos os sons específicos são suprimidos.

Em a) a área sombreada indica o som residual quando os sons específicos A, B e C são suprimidos.

Em b) o som residual inclui o som específico C dado que este não se encontra em consideração.

- **Som inicial** - Som total existente numa situação inicial antes da ocorrência de qualquer modificação.
- **Som flutuante** - Som contínuo cujo nível de pressão sonora, durante o período de observação, varia significativamente mas que não pode ser considerado um som impulsivo.
- **Som intermitente** - Sons observáveis apenas durante certos períodos de tempo, em intervalos regulares ou irregulares, em que a duração de cada uma das ocorrências é superior a 5 s.
Exemplo: Ruído de veículos motorizados em condições de baixo volume de tráfego, ruído de comboios, ruído de aeronaves, e ruído de compressores de ar.
- **Som impulsivo** - Som caracterizado por curtos impulsos de pressão sonora. A duração de um impulso de pressão sonora é, normalmente, inferior a 1 s.
- **Som tonal** - Som caracterizado por uma única componente de frequência ou por componentes de banda estreita que emergem de modo audível do som total.

- **Períodos de Referência** – “o intervalo de tempo a que se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as atividades humanas típicas delimitado nos seguintes termos”:
 - **Diurno** (07h00min. às 20h00min.)
 - **Entardecer** (20h00min. às 23h00min.)
 - **Noturno** (23h00min. às 07h00min.).
- **Ruído Ambiente** – “o ruído global observado numa dada circunstância num determinado instante, devido ao conjunto das fontes sonoras que fazem parte da vizinhança próxima ou longínqua do local considerado”.
- **Ruído Particular** – “componente do ruído ambiente que pode ser especificamente identificada por meios acústicos e atribuída a uma determinada fonte sonora”.
- **Ruído Residual** – “o ruído ambiente a que se suprimem um ou mais ruídos particulares, para uma situação determinada;
- **Nível Sonoro Contínuo Equivalente, Ponderado A, L_{Aeq}** , de um ruído num intervalo de tempo - nível sonoro, em dB(A), de um ruído uniforme que contém a mesma energia acústica que o ruído referido naquele intervalo de tempo.

$$L_{Aeq} = 10 \log_{10} \left[\frac{1}{T} \int_0^T 10^{\frac{L_A(t)}{10}} dT \right] \text{dB(A)}$$

sendo:

- $L_A(t)$ o valor instantâneo do nível sonoro em dB(A);
- T o período de referência em que ocorre o ruído particular

- **Indicador de Ruído Diurno (L_d) ou (L_{day})**- “o nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na norma NP 1730-1:1996, ou na versão atualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano”, expresso em dB(A);
- **Indicador de Ruído do Entardecer (L_e) ou ($L_{evening}$)**- “o nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na norma NP 1730-1:1996, ou na versão atualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano”, expresso em dB(A);
- **Indicador de Ruído Noturno (L_n) ou (L_{night})**- “o nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na norma NP 1730-1:1996, ou na versão atualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos noturnos representativos de um ano”, expresso em dB(A);
- **Indicador de Ruído Diurno-Entardecer-Noturno (L_{den})**- “o indicador de ruído, expresso em dB(A), associado ao incómodo global, dado pela expressão:

$$L_{den} = 10 \times \log \frac{1}{24} \left[13 \times 10^{\frac{L_d}{10}} + 3 \times 10^{\frac{L_e+5}{10}} + 8 \times 10^{\frac{L_n+10}{10}} \right]$$

- **Zonas Sensíveis** - “a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como café se outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno;
- **Zonas Mistas** - “a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível”;
- **Zona Urbana Consolidada** - “a zona sensível ou mista com ocupação estável em termos de edificação”.

2. CONTEXTO LEGISLATIVO E PROCEDIMENTOS DE MEDIDA E DE CÁLCULO

2.1. Metodologia

Nº	Ensaio	Método de Ensaio
7	Medição de níveis de pressão sonora.	NP ISO 1996-1:2021
	Determinação do nível sonoro médio de longa duração	NP ISO 1996-2:2021
		SPT_08_RAMB_Lden_09

Os ensaios acústicos e os cálculos apresentados no presente relatório foram realizados de acordo com a normalização aplicável, nomeadamente nas Normas NP ISO 1996, Partes 1 e 2 (2021), e no Guia de Medições de Ruído Ambiente, da Agência Portuguesa do Ambiente (2020). A análise dos resultados é realizada de acordo com o Regulamento Geral do Ruído – Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro.

Na avaliação da incomodidade sonora são seguidos os critérios estabelecidos no artigo 13º, com base nas diferenças de L_{Aeq} do ruído ambiente e residual, consideradas as correções indicadas no anexo I.

Na avaliação dos valores limite é verificado o disposto no **Capítulo III – Artigo 11º - Valores limite de exposição**, nomeadamente;

Ponto 1 – Em função da classificação de uma zona como mista ou sensível, devem ser respeitados os seguintes valores limite de exposição:

- As **zonas mistas** não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} , e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_n ;
- As **zonas sensíveis** não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} , e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador L_n ;

Ponto 3 - Até à classificação das zonas sensíveis e mistas a que se referem os nºs 2 e 3 do artigo 6º, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos recetores sensíveis os valores limites de L_{den} igual ou inferior a 63 dB(A) e L_n igual ou inferior a 53 dB(A).

Capítulo III – Artigo 13º - Atividades ruidosas permanentes

Ponto 1 – “A instalação e o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados estão sujeitos”:

- a) “Ao cumprimento dos valores limite fixados no artigo 11º”; e
- b) “Ao cumprimento do critério de incomodidade, considerado como a diferença entre o valor do indicador L_{Aeq} do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade ou atividades em avaliação e o valor do indicador L_{Aeq} do ruído residual, diferença que não pode exceder 5 dB(A) no período diurno, 4 dB(A) no período do entardecer e 3 dB(A) no período noturno”, consideradas as correções indicadas no anexo I da Legislação.

De acordo com o ponto 1 deste anexo, o valor de L_{Aeq} do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular é corrigido de acordo com as características tonais ou impulsivas do ruído, passando a designar-se por Nível de Avaliação - L_{Ar} , de acordo com a seguinte expressão:

$$L_{Ar} = L_{Aeq} + K_1 + K_2$$

onde K_1 é a correção tonal e K_2 é a correção impulsiva.

O método para detetar as características tonais do ruído dentro do intervalo do tempo de avaliação consiste em verificar, no espectro de um terço de oitava, considerando as bandas centradas nas frequências centrais entre 50 e 10000 Hz, se o nível de uma banda excede o das adjacentes em 5 dB(A) ou mais, caso em que o ruído deve ser considerado tonal.

Para detetar as características impulsivas do ruído dentro do intervalo de tempo de avaliação determina-se a diferença entre o nível sonoro contínuo equivalente, $L_{Aeq,T}$, medido em simultâneo com a característica impulsiva e *fast*. Se esta diferença for superior a 6 dB, o ruído deverá ser considerado impulsivo.

Caso se detetem componentes tonais, K_1 é igual a 3 dB(A). O mesmo acontece, quando se verificam componentes impulsivas, em que K_2 é igual a 3 dB(A), ou $K_1=0$ dB(A) e $K_2=0$ dB(A) se estas componentes não forem identificadas. Caso se verifiquem as duas características em simultâneo, ao valor de L_{Aeq} é adicionado 6 dB(A).

De acordo com o ponto 2 do mesmo anexo, aos valores limite da diferença entre o L_{Aeq} do ruído ambiente que inclui o ruído particular corrigido (L_{Ar}) e o L_{Aeq} do ruído residual estabelecidos na alínea b) do nº1 do artigo 13º, é adicionado o valor D, em função da relação percentual entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência.

Valor da relação percentual (q) entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência	Valor Limite [dB(A)]			
	Período Diurno	Período Entardecer	Período Noturno	
$q \leq 12,5\%$	9	8	5 ^{a)}	6 ^{b)}
$12,5\% < q \leq 25\%$	8	7	5 ^{a)}	5 ^{a)}
$25\% < q \leq 50\%$	7	6	5	5
$50\% < q \leq 75\%$	6	5	4	4
$q > 75\%$	5	4	3	3

a) Valores aplicáveis a atividades com horário de funcionamento que ultrapasse as 24 h.

b) Valores aplicáveis a atividades com horário de funcionamento até às 24 h

O disposto no ponto 1 alínea b), não se aplica em qualquer dos períodos de referência, para um valor do indicador L_{Aeq} do ruído ambiente no exterior igual ou inferior a 45 dB(A) ou para um valor do indicador L_{Aeq} do ruído ambiente no interior dos locais de receção igual ou inferior a 27 dB(A), considerando o estabelecido nos nºs 1 e 4 do anexo I do Decreto-Lei n.º 9/2007.

Incertezas:

De acordo com o “Guia prático para medições de ruído ambiente - no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996 - Julho 2020” da Agência Portuguesa do Ambiente (cap. 2.3.4), os resultados finais das medições/cálculos, a constarem do relatório do ensaio acústico, serão arredondados ao número inteiro e sem apresentação nem contabilização de incertezas, a fim de serem comparados com os valores-limite estabelecidos no RGR.

O valor-limite de exposição (art.º 13.º alíneas a) do Dec-Lei 9/2007 – Regulamento Geral de Ruído) constituem as regras de decisão seguidas, para declarar a conformidade com os requisitos legais.

2.2. Instrumentação e Medições

As medições foram efetuadas com recurso a equipamento de medição e ensaio adequado, nomeadamente:

- Sonómetro Analisador, de classe de precisão 1, Marca Solo 01 dB, Modelo Solo Premium, nº de Série 61277 e respetivo calibrador acústico Rion NC-74 nº de Série 34683823:
Data da Última Verificação Periódica: abril de 2023;
Certificado de Calibração número CL-21108RD-23 e de Verificação número VP-21109ML-23
- Termoanemómetro Marca Kestrel, Modelo 5500, SN 2154674, Certificados de Calibração LM120225014078/10 de 2022-10-21 e LAC.2022.0173 de 2022-10-14 (termómetro e anemómetro, respetivamente).

Previamente ao início das medições, foi verificado o bom funcionamento do sonómetro, bem como os respetivos parâmetros de configuração. No início e no final de cada série de medições procedeu-se à calibração do sonómetro. O valor obtido no final do conjunto de medições não diferiu do inicial mais do que 0,5 dB(A). Quando este desvio é excedido o conjunto de medições não é considerado válido e é repetido com outro equipamento conforme ou depois de identificado e devidamente corrigida a causa do desvio, de acordo com os procedimentos definidos no Manual da Qualidade do Laboratório.

No ponto exterior as medições de longa duração foram realizadas com o microfone do sonómetro situado a uma altura de 3,8 m a 4,2 m acima do solo, ou a 1,5 m acima da cota do recetor sensível avaliado.

As considerações expressas neste estudo seguem o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, pelo que o principal parâmetro a considerar é o L_{Aeq} (nível sonoro contínuo equivalente).

No caso de se recorrer à técnica de amostragem é fundamental o conhecimento prévio do regime de funcionamento da fonte no período de referência em análise e no intervalo de tempo de longa duração em questão, para a escolha dos intervalos de tempo de medição (momento de recolha das medições, número de medições e respetiva duração).

Para fontes que não apresentem marcadas flutuações do nível sonoro ao longo do intervalo de tempo de referência nem marcados regimes de sazonalidade, deverão ser caracterizados pelo menos dois dias, cada um com pelo menos uma amostra, em cada um dos períodos de referência que estejam em causa. Por amostra entende-se um intervalo de tempo de observação que pode conter uma ou mais medições.

A média logarítmica de várias medições é calculada com a equação a seguir apresentada:

$$L_{Aeq,T} = 10 \times \lg \left[\frac{1}{n} \sum_{i=1}^n 10^{(L_{Aeq,t})_i/10} \right]$$

Onde:

- n é o número de medições,
- $(L_{Aeq,t})_i$ é o valor do nível sonoro correspondente à medição i.

Para fontes que apresentem marcadas flutuações do nível sonoro ao longo do intervalo de tempo de referência que se apresentem associadas a ciclos distintos de funcionamento da fonte, devem ser efetuadas pelo menos duas amostras por ciclo. Para obter o valor do indicador de longa duração, mantém-se a necessidade de efetuar recolhas em pelo menos dois dias.

Quando é possível identificar a ocorrência de ciclos no ruído que se pretende caracterizar, deve ser aplicada a seguinte equação:

$$L_{Aeq,T} = 10 \times \lg \left[\frac{1}{T} \sum_{i=1}^n t_i \times 10^{(L_{Aeq,t})_i/10} \right]$$

Onde:

- n é o número de medições,
- t_i é a duração do ciclo i,
- $(L_{Aeq,t})_i$ é o valor do nível sonoro correspondente à medição i.
- $T = \sum t_i$ corresponde à duração total de ocorrência do ruído a caracterizar, no período de referência em análise.

A duração de cada medição é determinada fundamentalmente pela estabilização do sinal sonoro em termos de $L_{Aeq,t}$, a avaliar pelo operador do sonómetro. Regra geral, para ensaios no interior, a duração mínima de cada medição deve ser de 10 minutos; para ensaios no exterior, a duração mínima deve ser de 15 minutos devido, normalmente, à multiplicidade de fontes e à variabilidade das condições de propagação que influenciam o registo de medição.

Sempre que a fonte sonora for caracterizada por acontecimentos acústicos discretos, o valor do indicador de longa duração L_d , L_e , L_n ou $L_{Aeq,T}$ (mensal), pode ser calculado a partir dos valores médios de níveis de exposição sonora LAE associados a cada tipo de acontecimentos, ponderados em função das suas ocorrências relativas no intervalo de tempo de longa duração em causa.

Para cada tipo de acontecimento acústico discreto tem-se

$$L_{Aeq,T} = \overline{L_{AE}} + 10 \times \lg n - 10 \times \lg \left(\frac{T}{t_0} \right)$$

Onde:

- L_{AE} é o nível de exposição sonora média de n acontecimentos acústicos do mesmo tipo, no intervalo de tempo T (em segundos),
- $t_0=1$ segundo.

No presente caso as amostragens foram efetuadas em conformidade com o Procedimento Interno do Laboratório, 3 amostragens de 15 minutos cada, em 1 dia, e 3 amostragem de 15 minutos em outro dia, e a realização de uma amostragem acrescida quando ocorrem diferenciais superiores a 5 dB entre amostras, tal como se descreve no Anexo B – Plano de Amostragens.

2.3. Condições meteorológicas

Sempre que se concluir que o ponto recetor está sujeito à influência das condições meteorológicas (isto é, quando não se verificar a fórmula (11) da NP ISO 1996-2(*), aplicável a solo poroso), os procedimentos de medição por técnica de amostragem devem ser efetuados preferencialmente sob condições favoráveis ou muito favoráveis à propagação sonora (secção 8.2 da NP ISO 1996-2).

Os níveis de pressão sonora variam com as condições meteorológicas. Caso se verifique a condição em baixo apresentada, então não há necessidade de analisar quais as condições meteorológicas, nas medições, embora as mesmas sejam sempre indicadas no relatório, independentemente de influenciarem, ou não, as medições:

$$(*) (h_s + h_r) / D \geq 0.1$$

Onde:

h_s – Altura relativa da(s) fonte(s) em metros.

h_r – Altura relativa do microfone em metros.

D – Distância linear entre a(s) fonte(s) e o microfone (ou entre a fonte e o recetor) em metros.

Todas as medições efetuadas cumprem a condição em cima apresentada, pelo que é considerado não haver influência das condições meteorológicas nos valores medidos.

Ponto 01

A fonte dominante era o tráfego rodoviário local, pelo que $h_s = 0.5$ metros; o microfone encontrava-se a 6 metros = h_r e a distância do microfone à via ou fonte dominante (d_p) em causa é de aproximadamente de 18 metros.

Ponto 02

A fonte dominante era o tráfego rodoviário A16, pelo que $h_s = 2.0$ metros; o microfone encontrava-se a 4 metros = h_r e a distância do microfone à via ou fonte dominante (d_p) em causa é de aproximadamente de 34 metros.

3. RESULTADOS OBTIDOS E CONCLUSÕES

3.1. Dados Obtidos

Os resultados (médios) das medições de ruído ambiente, realizadas para os Períodos considerado são apresentados nos quadros seguintes.

Ponto 1 - Período Diurno (07h-20h) - Medições de Ruído Ambiente

ID	Data	Intervalo de medição	L _{Aeq fast} [dB(A)]	L _{Aeq imp.} [dB(A)]	Componentes Penalizantes	Observações
Med.1 Mem. 1	11/12/2023	Das 16:56 às 17:11	59.6	61.3	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário local audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.1°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 95%
Med.2 Mem. 2	11/12/2023	Das 17:11 às 17:26	59.0	60.2	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário local audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.1°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 95%
Med.3 Mem. 3	11/12/2023	Das 17:27 às 17:42	58.4	60.0	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário local audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.1°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 95%
Med.4 Mem. 19	12/12/2023	Das 9:07 às 9:22	58.9	62.9	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário local audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 15.9°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 84%
Med.5 Mem. 20	12/12/2023	Das 9:22 às 9:37	59.3	62.4	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário local audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 15.9°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 84%
Med.6 Mem. 21	12/12/2023	Das 9:38 às 9:53	58.7	59.9	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário local audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 15.9°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 84%

Ponto 2 - Período Diurno (07h-20h) - Medições de Ruído Ambiente

ID	Data	Intervalo de medição	L _{Aeq fast} [dB(A)]	L _{Aeq imp.} [dB(A)]	Componentes Penalizantes	Observações
Med.1 Mem. 4	11/12/2023	Das 17:59 às 18:14	62.4	63.9	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.1°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 95%
Med.2 Mem. 5	11/12/2023	Das 18:14 às 18:29	63.1	65.0	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.1°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 95%
Med.3 Mem. 6	11/12/2023	Das 18:30 às 18:45	61.1	63.0	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.1°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 95%
Med.4 Mem. 22	12/12/2023	Das 10:01 às 10:16	63.4	65.8	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 15.9°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 84%
Med.5 Mem. 23	12/12/2023	Das 10:16 às 10:31	62.2	64.7	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 15.9°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 84%
Med.6 Mem. 24	12/12/2023	Das 10:32 às 10:47	62.4	63.5	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 15.9°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 84%

Ponto 1 - Período do Entardecer (20h-23h) - Medições de Ruído Ambiente

ID	Data	Intervalo de medição	L _{Aeq fast} [dB(A)]	L _{Aeq Imp.} [dB(A)]	Componentes Penalizantes	Observações
Med.1		Das 21:21			Tonais: Não	Ruído de tráfego rodoviário local audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.0°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 97%
Mem. 7	11/12/2023	às 21:36	56.9	58.6	Impulsivas: Não	
Med.2		Das 21:37			Tonais: Não	Ruído de tráfego rodoviário local audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.0°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 97%
Mem. 8	11/12/2023	às 21:52	56.6	60.1	Impulsivas: Não	
Med.3		Das 21:52			Tonais: Não	Ruído de tráfego rodoviário local audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.0°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 97%
Mem. 9	11/12/2023	às 22:07	56.9	60.7	Impulsivas: Não	
Med.4		Das 20:08			Tonais: Não	Ruído de tráfego rodoviário local audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 12.6°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 87%
Mem. 25	12/12/2023	às 20:23	57.6	60.8	Impulsivas: Não	
Med.5		Das 20:23			Tonais: Não	Ruído de tráfego rodoviário local audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 12.6°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 87%
Mem. 26	12/12/2023	às 20:38	57.1	60.8	Impulsivas: Não	
Med.6		Das 20:39			Tonais: Não	Ruído de tráfego rodoviário local audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 12.6°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 87%
Mem. 27	12/12/2023	às 20:54	56.1	59.3	Impulsivas: Não	

Ponto 2 - Período do Entardecer (20h-23h) - Medições de Ruído Ambiente

ID	Data	Intervalo de medição	L _{Aeq fast} [dB(A)]	L _{Aeq Imp.} [dB(A)]	Componentes Penalizantes	Observações
Med.1		Das 22:11			Tonais: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.0°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 97%
Mem. 10	11/12/2023	às 22:26	59.7	60.8	Impulsivas: Não	
Med.2		Das 22:27			Tonais: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.0°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 97%
Mem. 11	11/12/2023	às 22:42	59.5	63.2	Impulsivas: Não	
Med.3		Das 22:43			Tonais: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.0°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 97%
Mem. 12	11/12/2023	às 22:58	59.0	60.4	Impulsivas: Não	
Med.4		Das 21:00			Tonais: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 12.6°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 87%
Mem. 28	12/12/2023	às 21:15	61.6	65.2	Impulsivas: Não	
Med.5		Das 21:16			Tonais: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 12.6°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 87%
Mem. 29	12/12/2023	às 21:31	60.8	62.9	Impulsivas: Não	
Med.6		Das 21:31			Tonais: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 12.6°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 87%
Mem. 30	12/12/2023	às 21:46	61.5	65.2	Impulsivas: Não	

Ponto 1 - Período Nocturno (23h-07h) - Medições de Ruído Ambiente

ID	Data	Intervalo de medição	L _{Aeq fast} [dB(A)]	L _{Aeq Imp.} [dB(A)]	Componentes Penalizantes	Observações
Med.1 Mem. 16	12/12/2023	Das 23:49 às 0:04	53.5	55.2	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário local esporadicamente audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.0°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 97%
Med.2 Mem. 17	12/12/2023	Das 0:05 às 0:20	53.0	54.5	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário local esporadicamente audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.0°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 97%
Med.3 Mem. 18	12/12/2023	Das 0:21 às 0:36	53.9	55.9	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário local esporadicamente audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.0°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 97%
Med.4 Mem. 34	13/12/2023	Das 1:00 às 1:15	53.1	57.0	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário local esporadicamente audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 12.6°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 87%
Med.5 Mem. 35	13/12/2023	Das 1:16 às 1:31	52.6	54.5	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário local esporadicamente audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 12.6°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 87%
Med.6 Mem. 36	13/12/2023	Das 1:32 às 1:47	53.3	55.0	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário local esporadicamente audível; Ruído de tráfego rodoviário A16 audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 12.6°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 87%

Ponto 2 - Período Nocturno (23h-07h) - Medições de Ruído Ambiente

ID	Data	Intervalo de medição	L _{Aeq fast} [dB(A)]	L _{Aeq Imp.} [dB(A)]	Componentes Penalizantes	Observações
Med.1 Mem. 13	11/12/2023	Das 23:00 às 23:15	58.3	60.9	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.0°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 97%
Med.2 Mem. 14	11/12/2023	Das 23:15 às 23:30	57.9	61.9	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.0°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 97%
Med.3 Mem. 15	12/12/2023	Das 23:31 às 23:46	58.6	61.9	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 16.0°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 97%
Med.4 Mem. 31	13/12/2023	Das 0:09 às 0:24	57.3	61.1	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 12.6°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 87%
Med.5 Mem. 32	13/12/2023	Das 0:24 às 0:39	58.0	59.7	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 12.6°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 87%
Med.6 Mem. 33	13/12/2023	Das 0:40 às 0:55	57.7	60.9	Tonais: Não Impulsivas: Não	Ruído de tráfego rodoviário A16 muito audível; Ruídos naturais pouco audível; Temp. 12.6°C; Velocidade do Vento entre 0-2 m/s; HR 87%

3.2. Avaliação dos Valores Limite de Exposição

(verificação do artigo 11º, do Regulamento Geral do Ruído)

O resultado das medições é apresentado na forma de média logarítmica, das medições efetuadas entre os dias 11 a 13 de dezembro de 2023.

Ponto 1 - Período Diurno (07h-20h)				Período do Entardecer (20h-23h)				Período Noturno (23h-07h)				
ID	Data	L _{Aeq fast} Parcial [dB(A)]	L _d [dB(A)]	ID	Data	L _{Aeq fast} Parcial [dB(A)]	L _e [dB(A)]	ID	Data	L _{Aeq fast} Parcial [dB(A)]	L _n [dB(A)]	L _{den} [dB(A)]
Med.1	11/12/2023	59.6	59.0	Med.1	11/12/2023	56.9	56.9	Med.1	12/12/2023	53.5	53.3	61.3
Med.2	11/12/2023	59.0		Med.2	11/12/2023	56.6		Med.2	12/12/2023	53.0		
Med.3	11/12/2023	58.4		Med.3	11/12/2023	56.9		Med.3	12/12/2023	53.9		
Med.4	12/12/2023	58.9		Med.4	12/12/2023	57.6		Med.4	13/12/2023	53.1		
Med.5	12/12/2023	59.3		Med.5	12/12/2023	57.1		Med.5	13/12/2023	52.6		
Med.6	12/12/2023	58.7		Med.6	12/12/2023	56.1		Med.6	13/12/2023	53.3		

Os indicadores resultantes foram os seguintes:

Exterior: L_d = 59.0 dB(A) ; L_e = 56.9 dB(A); L_n = 53.3 dB(A); L_{den} = 61.3 dB(A)

Os indicadores de longa duração L_{den} e L_n obtidos são 61 e 53 dB (A) respetivamente (tendo em conta as regras de arredondamento aplicáveis), não excedem os limites aplicáveis para classificação acústica definida por parte da autarquia para a envolvente como zona mista.

Ponto 2 - Período Diurno (07h-20h)				Período do Entardecer (20h-23h)				Período Noturno (23h-07h)				
ID	Data	L _{Aeq fast} Parcial [dB(A)]	L _d [dB(A)]	ID	Data	L _{Aeq fast} Parcial [dB(A)]	L _e [dB(A)]	ID	Data	L _{Aeq fast} Parcial [dB(A)]	L _n [dB(A)]	L _{den} [dB(A)]
Med.1	11/12/2023	62.4	62.5	Med.1	11/12/2023	59.7	60.5	Med.1	11/12/2023	58.3	58.0	65.5
Med.2	11/12/2023	63.1		Med.2	11/12/2023	59.5		Med.2	11/12/2023	57.9		
Med.3	11/12/2023	61.1		Med.3	11/12/2023	59.0		Med.3	12/12/2023	58.6		
Med.4	12/12/2023	63.4		Med.4	12/12/2023	61.6		Med.4	13/12/2023	57.3		
Med.5	12/12/2023	62.2		Med.5	12/12/2023	60.8		Med.5	13/12/2023	58.0		
Med.6	12/12/2023	62.4		Med.6	12/12/2023	61.5		Med.6	13/12/2023	57.7		

Os indicadores resultantes foram os seguintes:

Exterior: L_d = 62.5 dB(A) ; L_e = 60.5 dB(A); L_n = 58.0 dB(A); L_{den} = 65.5 dB(A)

Os indicadores de longa duração L_{den} e L_n obtidos são 66 e 58 dB (A) respetivamente (tendo em conta as regras de arredondamento aplicáveis), excedem os limites aplicáveis para classificação acústica definida por parte da autarquia para a envolvente como zona mista.

3.3. Avaliação dos Valores Limite de Exposição – medições de campo vs mapa de ruído

Os mapas de ruído elaborados para o município de Cascais, sendo à escala municipal, poderão não refletir com rigor os níveis sonoros existentes na área do plano; seja por não terem o detalhe necessário para a escala de trabalho em questão, seja pelo facto de não terem representadas as fontes de ruído que atualmente influenciam os níveis sonoros existentes na área do plano.

Pelas razões apresentadas, foi necessário realizar a campanha de medições apresentada nos capítulos anteriores, para complemento com os mapas de ruído do município.

As medições acústicas realizadas na área do plano tiveram em conta o ambiente sonoro existente atualmente na área do plano.

O ponto de medição escolhido, em complemento com os mapas de ruído existentes, teve como objetivos principais:

- i) Caracterizar os níveis sonoros nas áreas do plano, nos recetores sensíveis existentes ou previstos, com níveis sonoros mais elevados. Na prática, nas proximidades das principais rodovias.
- ii) Caracterizar os níveis sonoros na área do plano, em geral.

Figura 1 - Extrato de Mapa de Ruído do município de Cascais para o indicador L_{den}



Figura 2 - Extrato de Mapa de Ruído do município de Cascais para o indicador L_n





A figura em baixo identifica os pontos da caracterização da situação de referência.

Figura 3 – Localização dos pontos

Eis os valores:

Quadro 4– Valores medidos para caracterização da situação de referência e retirados do mapa de ruído. Indicador L_{den}

Ponto de validação	L_{den} medido (dBA)	L_{den} MR Cascais (dBA)
Ponto 1	61.3]60 – 65]
Ponto 2	65.5]65 – 70]

Quadro 5 – Valores medidos para caracterização da situação de referência e retirados do mapa de ruído. Indicador L_n

Ponto de validação	L_n medido (dBA)	L_n MR Cascais (dBA)
Ponto 1	53.3]50 – 55]
Ponto 2	58.0]55 – 60]

Os pontos P1 e P2 apresentam indicadores L_{den} e L_n obtidos a partir das campanhas de monitorização dentro do intervalo dos apresentados nos mapas de ruído do município.

As medições permitem uma precisão maior na aferição dos níveis sonoros junto aos recetores sensíveis mais expostos, dado tratar-se de uma medição *in loco* face a uma modelação dos mapas de ruído.

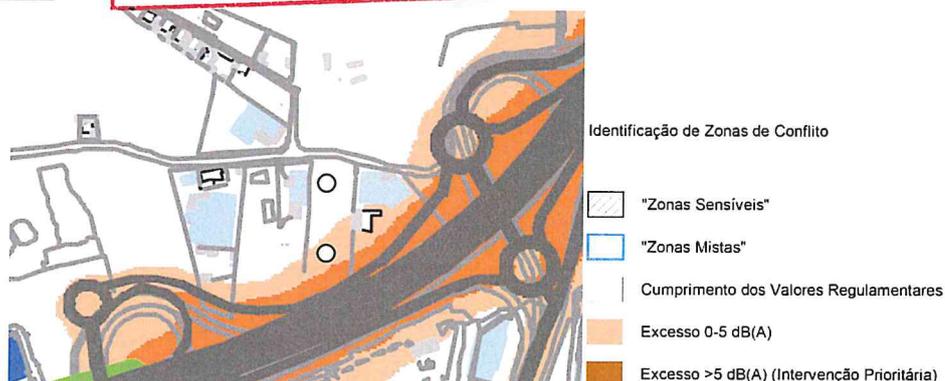


Figura 3 – Mapa de zonamento acústico

De acordo com o mapa de zonamento acústico Município de Cascais, no local de medições P1 e P2, é zona mista, sendo que P2 está numa Zona de Conflito, excesso entre 0-5 dB(A).

- Valores Limite de Exposição situação existente

Ponto	Valores Obtidos [dB(A)]		Classificação Zona	Valores Limite [dB(A)]		Verificação do Cumprimento dos Valores Limite de Exposição
	L _{den}	L _n		L _{den}	L _n	
P1	61.3	53.3	Mista	65	55	Não Excede o D.L. 9/07
P2	65.5	58.0	Mista	65	55	Não Excede o D.L. 9/07

Para a situação existente, o enquadramento dos pontos de medição com os valores limite de exposição para classificação acústica zona mista, permite concluir que no ponto P1 não é ultrapassado o valor limite e no P2 é ultrapassado o valor limite.

- Valores Limite de Exposição situação prevista

Ponto	Valores estimados [dB(A)]		Classificação Zona	Valores Limite [dB(A)]		Verificação do Cumprimento dos Valores Limite de Exposição
	L _{den}	L _n		L _{den}	L _n	
P1	62.3	54.3	Mista	65	55	Não Excede o D.L. 9/07
P2	66.5	59.0	Mista	65	55	Não Excede o D.L. 9/07

Para a situação existente, o enquadramento dos pontos de medição com os valores limite de exposição para classificação acústica zona mista, permite concluir que no ponto P1 não é ultrapassado o valor limite e no P2 é ultrapassado o valor limite.

Os indicadores L_{den} e L_n observados no Mapa de Ruído de Cascais no mesmo local do P2 excedem os Valores Limite de Exposição segundo o Regulamento Geral de Ruído (Dec.-Lei 9/2007).

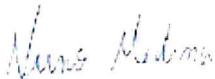
3.4. Interpretação dos Resultados e Conclusões

Para a situação existente e para a situação prevista a principal fonte de ruído é o tráfego rodoviário. O zonamento acústico da área de estudo é de zona mista sendo que P2 está numa Zona de Conflito, Tanto para a situação existente, como para a situação prevista resultante da plena execução da operação de loteamento para construção de um Lar Residencial e Centro de dia, num lote de terreno com a área de 2.369,00 m² e 2.202,00 m², total de 4.571,00m² com morada na Rua Terceira Idade Atrozela, Alcabideche, concelho de Cascais, há cumprimento dos valores limite de exposição no ponto P1 e incumprimento dos valores limite P2, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Ruído (Dec.-Lei 9/2007).

Os resultados são válidos nas condições do ruído ambiente verificados nos dias em que decorreram as medições.

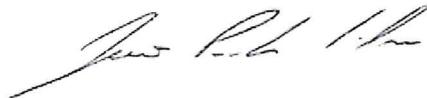
13-12-2023

Elaborado:



(Nuno Medina)
(Técnico de Laboratório)

Verificado e Aprovado por:



(João Pedro Silva)
(Eng.º Mc., D.F.A. Eng.ª Acústica)

ANEXOS

A | Localização

B | Plano de Amostragens

C | Certificado de Acreditação (L0535)



A | Localização



B | Plano de Amostragens

Este anexo tem como objetivo apresentar a análise efetuada em termos de representatividade do Plano de mostragens selecionado.

1- Qual o Plano de Amostragens usado no presente Estudo?

Plano Geral; Outro Plano.

2- Descrição geral do tipo(s) de fonte(s) de ruído em análise:

Tráfego rodoviário; Tráfego ferroviário; Tráfego aéreo; Indústria; Outra

Especificidade da fonte com influência na representatividade: Nada a assinalar

3- Descrição e justificação da adequabilidade do Plano de Amostragens Geral para o presente Estudo:

Descrição do Plano de Amostragens Geral: 3 amostras de 15 minutos (exterior) em 1 dia e 3 amostras de 15 minutos em outro dia. Se a diferença entre amostragens for superior a 5 dB realizar nova amostragem.

Justificação do Plano de Amostragens Geral: A informação administrativa obtida e o observado *in situ* não evidenciam qualquer característica especial da fonte de ruído em apreço que permita concluir, à partida, pela inadequabilidade do Plano de Amostragens geral para o presente Estudo.

4- Descrição e justificação da adequabilidade do Outro Plano de Amostragens para o presente Estudo:

Descrição do Outro Plano de Amostragens: Nada a assinalar.

Justificação do Outro Plano de Amostragens: Nada a assinalar.

5- Comentário:

Nada a assinalar.

Anexo Técnico de Acreditação L0535-1

Accreditation Technical Annex

A entidade a seguir indicada está acreditada como Laboratório de Ensaaios, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025:2018

The body indicated below is accredited as a Testing Laboratory according to ISO/IEC 17025

Sonometria, Medições de Som, Projectos Acústicos, Consultoria, Higiene e Segurança, Lda.

Laboratório

Endereço Rua da Mina 21 - Loja

Address

Barrunchal
2710-157 Sintra

Contacto João Pedro Silva

Contact

Telefone 214264806

Fax

E-mail joao.pedro.silva@sonometria.pt

Internet http://www.sonometria.pt

Resumo do Âmbito Acreditado

Accreditation Scope Summary

Acústica e Vibrações

Acoustics and Vibrations

Nota: ver na(s) página(s) seguinte(s) a descrição completa do âmbito de acreditação.

Note: see in the next page(s) the detailed description of the accredited scope.

Este Anexo Técnico é válido desde 2023-05-05 e substitui o(s) anteriormente emitido(s) com o mesmo código.

This Technical Annex is valid from the date on the left and replaces those previously issued with the same code. Its validity can be checked in the website hyperlink on the left.

Este Anexo Técnico pode ser sujeito a modificações, suspensões temporárias e eventual anulação, pelo que a sua atualização e validade devem ser confirmadas no Diretório de Entidades Acreditadas do IPAC, disponível em www.ipac.pt ou clicando na ligação abaixo: <http://www.ipac.pt/docsig/731VP-A75U-J9X2-535G>

Os ensaios podem ser realizados segundo as seguintes categorias:

Testing may be performed according to the following categories:

- 0 Ensaaios realizados nas instalações permanentes do laboratório
- 1 Ensaaios realizados fora das instalações do laboratório ou em laboratórios móveis
- 2 Ensaaios realizados nas instalações permanentes do laboratório e fora destas

- 0 Testing performed at permanent laboratory premises
- 1 Testing performed outside the permanent laboratory premises or at a mobile laboratory
- 2 Testing performed at the permanent laboratory premises and outside

Anexo Técnico de Acreditação L0535-1

Accreditation Technical Annex

Sonometria, Medições de Som, Projectos Acústicos, Consultoria, Higiene e Segurança, Lda.

Laboratório

Nº Nr	Produto Product	Ensaio Test	Método de Ensaio Test Method	Categoria Category
ACÚSTICA E VIBRAÇÕES <i>ACOUSTICS AND VIBRATIONS</i>				
1	Acústica de edifícios	Medição do isolamento sonoro a sons aéreos de fachadas e elementos de fachada e determinação do índice de isolamento sonoro, excetuando o isolamento sonoro padronizado de baixa frequência em compartimentos de volume inferior a 25m ³ Método global com ruído de tráfego rodoviário.	IP EII ISO 16283-3:2017 IP EII ISO 717-1:2021	1
2	Acústica de edifícios	Medição do isolamento sonoro a sons aéreos de fachadas e elementos de fachada e determinação do índice de isolamento sonoro, excetuando o isolamento sonoro padronizado de baixa frequência em compartimentos de volume inferior a 25m ³ . Método global com altifalante	IP EII ISO 16283-3:2017 IP EII ISO 717-1:2021	1
3	Acústica de edifícios	Medição do isolamento sonoro a sons aéreos entre compartimentos e determinação do índice de isolamento sonoro, excetuando o isolamento sonoro padronizado de baixa frequência em compartimentos de volume inferior a 25m ³	IP EII ISO 16283-1:2014 IP EII ISO 16283-1:2014/Amd 1: 2017 IP EII ISO 717-1:2021	1
4	Acústica de edifícios	Medição do isolamento sonoro a sons de percussão de pavimentos e determinação do índice de isolamento sonoro, excetuando o isolamento sonoro padronizado de baixa frequência em compartimentos de volume inferior a 25m ³	IP EII ISO 16283-2:2018 IP EII ISO 717-2:2021	1
5	Acústica de edifícios	Medição do tempo de reverberação. Método da resposta impulsiva integrada (método de engenharia)	IP EII ISO 3382-2:2015	1
6	Acústica de edifícios	Medição dos níveis de pressão sonora de equipamentos de edifícios. Determinação do nível sonoro do ruído particular	IP EII ISO 16032:2009 Nota 4 do Documento LNEC 10 de julho 2015	1
7	Ruído Ambiente	Medição de níveis de pressão sonora. Determinação do nível sonoro médio de longa duração	IP ISO 1996-1:2021 IP ISO 1996-2:2021 SPT_08_RAMB_Lden_10	1
8	Ruído Ambiente	Medição dos níveis de pressão sonora. Critério de incomodidade	IP ISO 1996-1:2021 IP ISO 1996-2:2021 Anexo I do Decreto-Lei nº 9/2007 SPT_07_IICO_09	1
9	Ruído Ambiente	Medição dos níveis de pressão sonora. Determinação do nível sonoro contínuo equivalente	IP ISO 1996-1:2021 IP ISO 1996-2:2021 SPT_09_RAMB_Leq_06	1
FIM END				

Anexo Técnico de Acreditação L0535-1

Accreditation Technical Annex

Sonometria, Medições de Som, Projectos Acústicos, Consultoria, Higiene e Segurança,
Lda.
Laboratório

Notas:

Notes:

- "SPT-*" indica Procedimento Interno do Laboratório.
- A acreditação para uma dada norma internacional abrange a acreditação para as correspondentes normas regionais adotadas ou nacionais homologadas (i.e., "ISO abc" equivale a "EII ISO abc" e "IIP EII ISO abc" ou UHE EII ISO abc, IIF EII ISO abc, etc...).

 Documento assinado
eletronicamente por
Paulo Tavares
Vice-Presidente

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



Exmº Senhor

António Miguel da Rocha Barbosa
Rua Costa Ferreira, lote 23 BIrre

2750-224 - CASCAIS

Notificação por e-mail: antoniomiguelbarbosa81@gmail.com; geral@pedronunesarq.pt

Ofício n.º: S-CMC/42193 de 23-11-2023
N/ Ref.ª: DGT/DCOT

Assunto: **Notificação para entrega de elementos**
Processo: SPO n.º 1708/2021
Tipo de pedido: Unidade de Execução
Local da obra: Rua da Terceira Idade, Atrozela - Alcabideche

A fim de dar seguimento à apreciação do processo acima mencionado e nos termos do despacho do Diretor de Departamento de Gestão Territorial, datado de 21 de novembro de 2023, notifica-se para, no prazo de **45 dias**, a contar da data da presente notificação proceder à apresentação de todos os elementos solicitados que constam das folhas de pareceres do processo, que se anexam.

Caso no prazo agora concedido não dê resposta integral às solicitações e/ou deficiências elencadas pelos serviços, a apreciação do procedimento seguirá os seus trâmites elaborando-se a consequente decisão final sobre a operação urbanística em causa, com base nos elementos existentes.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **MARIA HELENA SOEIRO MAGNO**
Num. de Identificação: 08157093
Data: 2023.11.23 12:47:56+00'00'

Helena Magno
Chefe da Divisão de Coordenação e Valorização Territorial
Departamento de Gestão Territorial
(nomeação em regime de substituição – Despacho n.º 01/2021)

/pcpereira

Praça 5 de Outubro | 2750-501 CASCAIS
Tel. 800 203 186 | www.cm-cascais.pt
Pessoa Coletiva N.º 505 187 531

Assunto: Unidade de Execução
Requerente: António Miguel da Rocha Barbosa

Processo: SPO nº 1708/2021

Requerimento: SPO nº 8822/2021

D.DGT 21-11-2023

À DCOT/Administrativa,

1. Considerando que:

- a) A parcela de terreno em causa se encontra abrangida por duas classes de ruído: 65 a 70 db(A) e superior a 70 dB(A), que conjuntamente afetam mais de 2/3 da área total do terreno, sobrepondo-se à implantação preconizada para a edificação proposta.



- b) Estamos perante um pedido conducente à delimitação de uma unidade de execução exclusivamente para efeitos de futura edificação de um ERPI - Equipamento;
- c) O uso da edificação que se pretende erigir não é habitacional, não se aplicando consequentemente a exceção prevista no n.º 7 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, na sua redação atual;

“ Artigo 12.º Controlo prévio das operações urbanísticas

(...)

6 - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior.

7 - Exceptuam-se do disposto no número anterior os novos edifícios habitacionais em

Assinado por: **LUÍS MIGUEL SANTOS CAMPOS GUERRA** consolidadas, desde que essa zona:

Num. de Identificação: 06990438
Data: 2023.11.21 18:23:02+00'00'

a) Seja abrangida por um plano municipal de redução de ruído; ou

DEPARTAMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL

Fls. _____

b) Não exceda em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados no artigo anterior e que o projecto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, D(índice 2m,n,w), superiores em 3 dB aos valores constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio.

- Não vejo enquadramento para se prosseguir para a aprovação de uma Unidade de Execução que, salientando, tem como único objetivo a edificação de um ERPI, sem previamente se assegurar que a implantação/edificação preconizada, ainda que de carácter preliminar, e que recorde, se encontra quase integralmente abrangida pelas classes de ruído 65 a 70 db(A) e superior a 70 dB(A), tem possibilidade de vir a ser enquadrada no disposto no Regulamento Geral de Ruído, por forma que em fase do procedimento de controlo prévio que é subsequente à Unidade de Execução, a mesma possa vir a ser considerada favoravelmente e licenciada.
2. Face ao exposto:
- a) **Indefiro** o pedido de dispensa de apresentação do Estudo de compatibilização da proposta urbanística preconizada, com a Regulamento Geral de Ruído;
 - b) Concedo um **prazo suplementar de 45 dias**, para o requerente apresentar o Estudo que contenha a informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação urbanística e que demonstre a conformidade da proposta (edificativa e das ações de mitigação) com o Regulamento Geral do Ruído e os pressupostos legais acima mencionados, acompanhado de termo de responsabilidade do técnico autor.



Luís Campos Guerra, Arq.º
Diretor
Departamento Gestão Territorial
(Em comissão de serviço por despacho
n.º 30/2022 e com competências
subdelegadas por despacho n.º 23/2023)

DEPARTAMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E VALORIZAÇÃO TERRITORIAL (DCOT)

Fls. _____

Assunto: Pedido de delimitação de uma unidade de execução.
Requerente: António Miguel da Rocha Barbosa

Processo: SPO nº 1708/2021

Requerimento: SPO nº 8822/2021

INF. N.º 101/DCOT/HM



DCOT, 20-11-2023

Ao Sr. DDGT

1. Mediante o processo supra identificado foi solicitada a delimitação de uma unidade de execução, como procedimento prévio e formal à realização da operação urbanística pretendida, no caso uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI),
2. No âmbito da apreciação do pedido em face da localização da área de intervenção e do uso proposto foi o procedimento remetido ao DPE para apreciação dos níveis de ruído, tendo aquele Departamento considerado que deveria ser apresentado um Estudo que demonstre a compatibilidade da operação urbanística com os níveis de ruído admissíveis.
3. Na sequência da notificação realizada vem o Requerente solicitar que *"seja dispensada a apresentação do Estudo onde demonstre os níveis de ruído admissíveis, visto que estamos ainda em fase de delimitação da unidade de Execução, propondo que a sua entrega seja feita em fase de licenciamento do projeto"*.
4. A delimitação das unidades de execução encontra-se prevista nos artigos 149.º e seguintes do RJIGT, sendo a sua instrução bastante incipiente, remetendo para a/as fases subsequentes de licenciamento a apresentação concreta dos projectos respectivos.

Neste contexto, somos de propor deferir o pedido do Requerente, devendo tal especificação ficar desde já prevista nos Termos de Referência da Unidade de Execução a delimitar, como elemento a apresentar com o projecto de arquitectura.

Helena Magno
Chefe de Divisão

DEPARTAMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E VALORIZAÇÃO TERRITORIAL (DCOT)

Fls. _____

Assunto: Pedido de delimitação de uma unidade de execução na Atrozela ADICIONAL
Requerente: António Miguel da Rocha Barbosa

Processo: SPO nº 1708/2021

Requerimento: SPO nº 8822/2021

INF. N.º DCOT/MR

DCOT, 13-11-2023



1. Através do ofício S-CMC/2023/36638 de 13/10/2023 o requerente foi notificado para, no prazo de 20 dias, proceder ao aperfeiçoamento do pedido e à junção dos elementos considerados pertinentes por forma a dar resposta às questões identificadas no parecer do DPE/DAMA constante no SPO 1708/2021.
2. Em resposta ao referido ofício vem o requerente através do reqº 13201/2023 solicitar “*que seja dispensada a apresentação do Estudo onde demonstre os níveis de ruído admissíveis, visto que estamos ainda em fase de delimitação da unidade de Execução, propondo que a sua entrega seja feita em fase de licenciamento do projeto*”.
3. Coloca-se à consideração superior a aceitação do pedido.

Maria José Ramalho
Arquiteta

PARECER | INFORMAÇÃO

DE: Sara Dias, C. DAMA		N.º DE PÁGINAS: 3
PARA: D.DPE Arq. Rui Amaral		DATA: 10/10/2023
C/C:		NOSSA REFERÊNCIA:
ASSUNTO: Pedido de delimitação de Unidade de Execução – Atrozela Processo: SPO nº 1708/2021 Requerimento: 6717/2023		VOSSA REFERÊNCIA:

O processo SPO nº 1708/2021 diz respeito à Unidade de Execução para realizar a construção de um Lar Residencial e Centro de dia, num lote de terreno com a área de 2.369,00 m² e 2.202,00 m², total de 4.571,00 m² com morada na Rua Terceira Idade Atrozela, Alcabideche, concelho de Cascais.

A parcela de terreno inscreve-se na categoria de Espaço de Aglomerados Rurais e Espaço Verde de Proteção e Infraestruturas, a proposta apresentada será destinada a Lar Residencial e Centro de Dia e insere-se num lote de terreno que está implantado entre duas construções existentes.

Na sequência de consulta promovida pela DCOT/DGT no âmbito do processo mencionado em epígrafe, em particular, a viabilidade de implantação de uma edificação mencionada em “Zona de Conflito” e respetivas medidas, foi efetuada análise sustentada no Mapa de Ruído Municipal, Plano Municipal de Redução de Ruído e PDM em vigor.

Importa a este respeito, considerar o disposto ainda no Regulamento Geral de Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação (sublinhado nosso):

Artigo 11.º

Valores limite de exposição

1 - Em função da classificação de uma zona como mista ou sensível, devem ser respeitados os seguintes valores limite de exposição:

a) As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L(índice den), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L(índice n);

(...)



Artigo 12.º

Controlo prévio das operações urbanísticas

(...)

6 - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior.

7 - Exceptuam-se do disposto no número anterior os novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas, desde que essa zona:

- a) Seja abrangida por um plano municipal de redução de ruído; ou
- b) Não exceda em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados no artigo anterior e que o projecto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, D(índice 2m,n,w), superiores em 3 dB aos valores constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio.



Figura 1 – Enquadramento da área de intervenção nas classes de ruído ambiente (foram identificadas apenas as classes que se verifica ultrapassagem dos valores regulamentares).

Da análise da Figura 1 constatamos que a parcela em apreço encontra-se largamente sobreposta por duas classes de ruído: 65 a 70 db(A) e superior a 70 dB(A).

A área em apreço encontra-se abrangida por Plano Municipal de Redução de Ruído - ALC04 (ZONA DE CONFLITO 24) – ALCABIDECHE / ATROZELA, disponível para consulta em [LABSOCOTEC \(cascais.pt\)](http://LABSOCOTEC.cascais.pt). A implantação do novo edifício, caso se considere do ponto de vista urbanístico que o mesmo se encontre em zona urbana consolidada, não pode exceder em mais de 5 db(A) os valores de ruído ambiente admissíveis para zona mista.

Deste modo, e para apreciação adequada da conformidade da operação urbanística em zona de conflito, classificada no PDM Cascais, e os valores limite de exposição definidos em Regulamento, torna-se necessária a apresentação pelo requerente de Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação urbanística e termo de responsabilidade do respetivo técnico, que garanta a implantação do edifício satisfaz os pressupostos legais acima mencionados.

Assinado por: **SARA CRISTINA DA COSTA NUNES DIAS**
Num. de Identificação: 11800456
Data: 2023.10.10 12:19:13+01'00'

Sara Dias

Chefe de Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental e do Território

